



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 036
20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

● **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
D E S P A C H O**

1. Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo nº. 2019/344992 e o Parecer nº. 010111/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo NÃO CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 28608 ADRIANO MENDES SAMPAIO, contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº. 008/2015- CorCPR II, por ser incabível na espécie, na forma do art. 148 da Lei Estadual nº. 6.833/2006.

2. Determino a remessa dos autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e proceda ao seu arquivamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 002/2016-CorCPC**

A Portaria de CD N.º 002/ 2016 – CorCPC, de 22 de agosto de 2016 fora publicada no Aditamento Geral ao BG nº 161, de 25 de agosto de 2016, tendo sido nomeada a competente comissão processante.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 27.318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, na função de presidente; CAP QOPM RG 35.477 RICHARD BATISTA DA COSTA Interrogante e Relator; e como escrivão, 1º TEN QOPM RG 26.614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA,

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, do 10º BPM.

DEFENSOR: Dr. WALDYR LIMA RIBEIRO NETO - OAB/PA nº 20.406

ASSUNTO: Homologação de Conclusão do Conselho de Disciplina.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º c/c art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos

preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

E analisando o relatório elaborado pela comissão processante, pode-se colher a base empírica para ao final concluir com as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do indigitado 3º SGT PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, do 10º BPM.

Na fase inquisitória dos autos, verifica-se que a infante M.F.S.N (11 anos de idade), representada por sua genitora a Srª. HAIDEE CÉLIA SILVA DO NASCIMENTO, relatou que sofria abusos sexuais por parte de seu padrasto o 3º SGT PM RG 13.971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, fato estes que ocorriam, segundo a mesma, todas as vezes que sua mãe saía para o trabalho. A vítima narra atos libidinosos transeuntes que teria sofrido, tais como: apalpadelas nas partes íntimas e mamas, além de ser forçada a realizar felação. (fls. 65).

Citado em 02 de junho 2017 (fls.106 e 107) e interrogado nos termos da lei (fls.119 e 120), o acusado declarou que se reservava ao direito de permanecer em silêncio e nega veementemente o que lhe foi imputado na peça instauradora, acrescentando que vive em união estável com a senhora Haidee há pelo menos cinco anos, tendo a convivência sido interrompida por cerca de quatro meses em decorrência da morte do filho menor de sua companheira de prenome Daniel.

Destacou ainda que sua relação com a sua companheira era ótima, sem problemas e sem brigas, que não teve filhos biológicos com a mesma, porém, esta tem três filhos do relacionamento anterior e quando o acusado iniciou a convivência com a Srª. Haidee conviviam apenas com os dois filhos menores, uma menina e o falecido menino, sendo sua relação com os filhos de sua companheira a melhor possível, que os tratava como se fosse seus próprios filhos, porém, informa que possui filhos biológicos do relacionamento anterior os quais vivem com a mãe.

Ouvida a primeira testemunha a Srª. Maria Silva do Nascimento, avó materna da vítima, a qual declarou em depoimento (fls. 137 e 138), ter um bom relacionamento com acusado e que reside às proximidades do mesmo, o conhecendo há mais de 05 (cinco) anos. Apontou como motivo da denúncia realizada pela menor M.F.S.N., o forte abalo familiar ocasionado pela perda brusca do irmão menor da vítima cuja autoria, à época, fora atribuída ao acusado, que ratifica não ter absolutamente nada contra a conduta do SGT LÚCIO, ressaltando que este possui um bom relacionamento com a filha da declarante, bem como possui um bom relacionamento com seus três netos.

Enfatiza ainda que nunca viu o acusado consumindo bebida alcoólica, bem como nunca viu nenhum objeto de conteúdo pornográfico na residência do acusado e nem de posse do mesmo.

Ouvida a segunda “testemunha” a Sr^a. Haidee Célia Silva do Nascimento, mãe da vítima, a qual declarou em depoimento (fls. 140 e 141), que possui um relacionamento com acusado há aproximadamente 05(cinco) anos e que não acredita que as acusações sejam verdadeiras, haja vista, o grau de respeito entre sua filha e o próprio acusado. Que a vítima já teria, em data pretérita, realizado acusações de cunho sexual a um ex-namorado da declarante e ao senhor de nome Decílio. Que a vítima pediu desculpas pelas mentiras imputadas contra seu padrasto o 3º SGT PM LÚCIO, destacando que nos dias atuais vivem harmonicamente em família.

Registrando por fim que o Laudo de Exame Sexológico Forense atestou resultado negativo (fls. 110).

É o Relatório,

2) DO DIREITO:

As provas colhidas pelo presente Conselho são frágeis e pouco persuasivas para ensejar um decreto condenatório, uma vez que retine a retratação da vítima e da sua representante legal, sendo que pelo perfil da vítima, se infere que a palavra isolada da mesma na fase inquisitorial, não teria aptidão para constituir base empírica suficiente para a condenação do acusado.

REVISÃO CRIMINAL. ART. 621, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ACÓRDÃO QUE REFORMOU SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM 1º GRAU. NOVAS PROVAS. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA DE ESTUPRO. MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA QUE EMBASAVA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PEDIDO REVISIONAL PROCEDENTE. - Vítima que se retrata cabalmente em Juízo, afirmando não ter ocorrido o fato criminoso, é elemento probatório que desfaz o fundamento da condenação. Revisão acolhida, em consonância com o parecer ministerial, para absolver o condenado. (Classe: Revisão Criminal, Número do Processo: 0021397-47.2016.8.05.0000, Relator (a): Mário Alberto Simões Hirs, Seção Criminal, Publicado em: 06/10/2017) (TJ-BA - RVCR: 00213974720168050000, Relator: Mário Alberto Simões Hirs, Seção Criminal, Data de Publicação: 06/10/2017).

No presente caso, as provas indiretas também convergem para a absolvição do acusado, sendo a base fática dessa apuração o amago de sua solução:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REVISÃO CRIMINAL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A retratação da vítima hábil à instauração da revisão criminal impõe a inexistência de dúvidas quanto à falsidade da prova produzida e que o seu afastamento seja relevante a ponto de modificar o convencimento do juízo sentenciante. 2. No presente caso, o acórdão impugnado assentou que

o depoimento da vítima que embasou a condenação foi corroborada por depoimentos indiretos, cuja relevância decorre das declarações prestadas pelo adolescente. 3. Alterar o entendimento da instância ordinária quanto à suficiência da justificação judicial para absolver o paciente ou anular parte da ação penal demandaria análise de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula 7 desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 635.778/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2015, DJe 17/02/2016)

Merece registro que a comissão processante fora favorável a permanência do acusado nas fileiras da PMPA, não havendo sequer transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao indigitado militar.

Diante do acima exposto,

RESOLVE:

1. CONCORDAR da conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, e decidir ainda com base no conjunto probatório carreado nos autos pela absolvição do 3º SGT PM RG 13971 HUMBERTO LÚCIO SOUZA DE SENA, do 10º BPM, pelos motivos acima articulados.

3. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPC1;

5. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CorGERAL. Providencie a CorCPC1.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PM/PA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2018– CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38894 STALONE PERREIRA MOURA

INVESTIGADO: SGT PM RG 21463 ANTÔNIO JOSÉ MORAES PANTOJA, SD PM RG 39398 LUCAS THOMAS SOARES FERREIRA NOBRE, SD PM RG 39610 WALACE PATRICK CORREA CARVALHO.

NOTICIANTE: INGRISON MONZARSTHER DE ALENCAR PROGENE E JOÃO VITOR BASTOS NERY.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

presente procedimento e seus anexos em que os noticiantes relatam que foram agredidos fisicamente por Polícias Militares durante suas prisões em flagrante.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que os laudos de lesão corporal juntados aos autos, atestam ofensa à integridade física dos dois noticiantes (fls.42 e 44) na região torácica e escapular. Merece registro, no entanto, que os militares alegaram que tal ofensa deu-se em razão de autolesão, no ato da fuga dos noticiantes, após o cometimento do crime de roubo. (fls.75-78)

3. HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 007/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar a transgressão disciplinar dos militares. Providencie a CorCPC-1;

7. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2018– CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA, CB PM RG 36688 EGNALDO LIARTE GOMES e SD PM RG 39305 FERNANDO HENRIQUE DA SILVA ALBERNAS

NOTÍCIA DE FATO: OFÍCIO Nº 910-2017 CART/DATA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que Polícias Militares teriam negligenciado a

guarda do adolescente S.S.S. que empreendeu fuga da Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA, no dia 06/10/2017.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que com base no Boletim de Ocorrência (fls.04) e nos depoimentos dos policiais e da namorada do adolescente infrator que se evadiu, constata-se que os investigados, lotados no motopatrulhamento, conduziram o mesmo até a data e não tiveram o devido cuidado para efetivar a sua apresentação, o que possibilitou a sua fuga.

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 008/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário para apurar a transgressão disciplinar dos militares. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 010/2018– CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38888 UANDERSON GONÇALVES ALVES.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 23944 MARCO GUILHERME SOUZA PINHEIRO, CB PM RG 34661 JOSÉ ADAILTON MACIEL DOS SANTOS.

NOTÍCIA DE FATO: PROCESSO Nº 0002347-65.2016.8.14.0200.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que a Guarnição Policial teria agredido fisicamente os nacionais Ewerton Nascimento Carvalho e Tiago Meneses dos Santos Neto, durante suas prisões em flagrante delito no dia 10/05/2016.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que dos laudos juntados aos autos (fls.63 e 65), apenas o exame de um dos noticiantes de prenome Ewerton, deu positivo para ofensa a integridade física, sendo que o depoimento dos policiais militares, *a priori*, se mostram convincentes ao narrar que fizeram o uso da força em razão da resistência perpetrada pelo preso, além do que, durante a feitura dos exames, o nacional informou aos peritos que teria sido agredido por um desconhecido.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 010/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 11/2018– CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA

INVESTIGADOS: CB PM RG 24043 MARCOS VINÍCIOS LEITE RODRIGUES, CB PM RG 32932 MARCELO OLIVEIRA MELO, 3º SGT PM RG 24418 ARLINDO DA SILVA COSTA e CB ALEXANDRE.

NOTÍCIA DO FATO: OF Nº 059/2017-P/2-1º BPM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o CAP QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, em atendimento a uma ocorrência de protesto na empresa AMBEV em Marituba, identificou Policiais Militares trabalhando como seguranças.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o depoimento do CAP PM DIEGO (fls.30) não logrou êxito em demonstrar qualquer conduta irregular atribuível aos militares, resumindo-se a afirmar que viu os policiais militares no local, mas afastados da manifestação (fls.30).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 11/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 19/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR

INVESTIGADO: 3º SGT PM WILSON GLAI ARAÚJO DA SILVA e CB PM JOSÉ IRANILDO MONTEIRO DE SOUZA.

NOTICIA FATO MPPA: Nº 000764-104/2016.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os nacionais RAMON FRANCO MESQUITA e MARCOLINO DE SOUZA CARNEIRO FILHO alegam terem sido agredidos por Policiais Militares no ato de captura.

.CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que as supostas vítimas, na verdade tinham assaltado uma pessoa, que acionou os policiais militares, sendo que após

perseguição, ainda fizeram cinco pessoas de refém, que após uma hora de negociação por um capitão, tiveram êxito na liberação dos reféns, sendo capturado com os noticiantes uma pistola de calibre 0.40, com dez cartuchos intactos. (fls.07-12v).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 19/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 27/2018– CorCPC1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIAT.

INVESTIGADOS: CB PM RG 38971 ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS e CB PM RG 32759 PAULO JOSÉ DE ALMEIDA CORDEIRO JÚNIOR.

NOTICIANTE: OFÍCIO Nº 1636/2015/OUV/SIEDS/PA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que consta Matéria do Jornal do Diário do Pará, que relata que no dia 22/11/2015, por volta das 08h10min, na Pedro Alvares Cabral, entre Pass. Mucajás e Pass. Vila Nova, Policiais Militares do 1º BPM, após intervirem em assalto em um ônibus, trocaram tiros com dois nacionais, onde um adolescente de 14 anos veio a óbito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que emerge nos que os investigados de fato atenderam ocorrência de assalto a ônibus, onde os dois assaltantes se depararam com os mesmos, tendo um se rendido e outro resistido, atirando contra a guarnição, que em revide,

atiraram contra o nacional Mateus, que mesmo levado ao Hospital Metropolitano evoluiu a óbito. Fato sob a hipótese de excludente de ilicitude.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 27/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 31/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES

INVESTIGADO: CB PM RG 36775 RENATO MONTEIRO DOS SANTOS e SD PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA.

NOTÍCIA DO FATO: PROCESSO Nº 0025033-93.2017.814.0401

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os nacionais ELIZÂNGELA DA COSTA SOUZA e FRANCISCO IRINEU RODRIGUES DA SILVA, alegam que foram agredidos por Policiais Militares.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que as vítimas sequer compareceram em juízo após a sua soltura, em virtude serem moradores de rua, não encontrando prováveis endereços (fls.47). Destaca-se que o laudo de lesão corporal fora positivo apenas para a vítima Elizangela (fls.35 e 37), que no cenário do fato figurou como autora do crime de roubo e segundo a vítima Jucilene (fls. 52) a suposta vítima Elizangela teria sido agredida e linchada por populares antes da chegada dos militares, que depuseram de maneira convergente (fls. 48 e 50).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 31/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 42/2018– CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG33501 MARCELO PEREIRA SÁ

INVESTIGADO: CB PM RG 28640 MICHEL SEABRA DOS SANTOS E CB PM RG 27055 RODRIGO SILVA DA SILVA.

NOTICIANTE: SRA. MARGARETH DO SOCORRO FERREIRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os noticiados são acusados de terem alvejado pelas costas o filho da noticiante, que evoluiu a óbito, fato ocorrido no dia 29/01/2015, por volta das 19h30min. O cidadão alvejado, segundo informações, estava na garupa da bicicleta de um amigo no momento do ocorrido.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que emerge nos autos que de fato o ofendido fora alvejado em razão de o motociclista, do qual era garupa, não ter obedecido a ordem de parada dada pelos policiais militares, além do quê, portava e apontou um objeto à guarnição, dando a entender que tratava-se de um armamento, pugnando o encarregado do inquérito pela ocorrência do erro de tipo, como excludente de ilicitude.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 42/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 062/2018– CorCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 34676 OSMARLEY FURTADO.

INVESTIGADOS: MAJ QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, 3º SGT PM RG 22024 ALCINO CHAVES S FILHO e o CB PM RG 37283 MADSON LUCIO DA CRUZ MUNHOZ.

NOTICIA DE FATO: MPI N° 003/2018-1º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados são acusados de no dia 09/04/2018, por volta das 22h30 min, no bairro da pedreira, durante intervenção policial militar, onde um veículo HB20, de cor branca, de placa QEV 382, que estava com registro de roubo, conduzida pelo SR. ANDELL HENRIQUE DA SILVA, quando o mesmo saiu em fuga e sacou uma arma de fogo e foi alvejado pela Guarnição.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o CB PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO confessamente atirou na pessoa de ANDELL HENRIQUE DA SILVA, tendo produzido lesão na perna do mesmo em um cenário que reclama o reconhecimento de Excludente de Ilícitude, pois o militar só atirou no referido nacional pelo motivo de o mesmo ter tentado efetuar disparo contra a Guarnição. (fls. 39).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME e/ou TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a ser imputado aos militares MAJ QOPM RG 262902 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA e CB PM RG 37283 MADSON LUCIO DA CRUZ MUNHOZ, visto que os mesmos compunham

a Guarnição, porém não efetuaram nenhum disparo e declararam que foi prestado devido socorro ao nacional baleado que posteriormente foi apresentado a Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA (fls. 37 a 40).

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 062/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 73/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27281 ROGERIO DA SILVA SOARES.

INVESTIGADO: CB PM RG 32927 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU, CB PM RG 36412 MARCONE FERREIRA PEREIRA, CB PM ANGELO AUGUSTODA LUZ GOMES.

NOTICIANTE: SR. DANIEL HENRIQUE RODRIGUES.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que, o Sr. DANIEL HENRIQUE RODRIGUES acusa os policiais militares, que estavam na VTR 2412, de agressão física durante sua prisão.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, contrário ao laudo de lesão corporal que atestou negativo para ofensa a integridade corporal (fls.92).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 73/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CELQOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 104/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO.

INVESTIGADO: CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

NOTÍCIA FATO MPPA: Nº 000207-104/2018.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que a Srª. INGRID NARA MESQUITA PAIXÃO, alega ter sido agredida por Policiais Militares.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que presente apuração ficou prejudicada por já haver sido apurada a mesma notícia pelo então Major QOPM FRANCISCO ANILSON através do IPM de Portaria nº065/2018 (fls. 41), com solução publicada no Aditamento ao BG Nº050 de 14 de março de 2019.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 104/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 109/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA

INVESTIGADO: CB PM RG 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENESES e
SD PM RG 39184 EDIVALDO CARVALHO BARRETO

NOTÍCIA DE FATO: DOSSIÊ Nº 182473.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os Policiais Militares aterrorizam a população com práticas de homicídios nos bairros da Pedreira e do Marco.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que não emergiu provas que comprovem a autoria dos policiais militares em questão, sendo que as testemunhas (fls.50-52) inquiridas não reconheceram os militares como sendo os autores do homicídio de Kaio Gomes, destacando que os autores do homicídio estavam encapuzados. Além disso, destaca-se que o SD BARRETO fora ouvido (fls. 39) negando na autoria e qualquer vínculo de amizade com o outro noticiado além do mero relacionamento profissional na caserna, não tendo o investigado CB PM RG 34935 SARTRE SULLYWAN sendo inquirido em razão do mesmo estar afastado de suas atividades por motivo de saúde (fls.37-38).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 109/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

6. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 115/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: CAP APM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 18082 MÁRCIO AUGUSTO DO ROSÁRIO LOPES
E 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL.

NOTICIANTE: RELATÓRIO DE SERVIÇO DA PPQ DO DIA 01 PARA 02/04/2018 E BOPM Nº 130/2018.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o Sr. ALEX CARDOSO DO NASCIMENTO relata que foi abordado por Policial Militar, enquanto vendia salame próximo ao estádio Mangueirão, no dia 01/04/2018, por volta de 18h30min, quando a GU da VTR 0214 se apossou da quantia de R\$ 800,00, devolvendo apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, uma vez que não apresentou outros elementos probatórios aptos a constituir base empírica suficiente para o indiciamento dos militares, que na data dos fatos, foram sujeitados a busca pessoal por equipe da Corregedoria da PMPA, não tendo sido encontrado consigo quantia equivalente ao alegado pelo noticiante, tendo sido apurado com duplicidade pelo IPM de Portaria nº167/18.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 115/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 145/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES

INVESTIGADO: 3º SGT PM WALTER JUNHO DA SILVA BOTELHO e 3º SGT PM CRISTIANO OLIVEIRA PINHEIRO.

NOTÍCIA DE FATO: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DO FLAGRANTE Nº 0022021-37.2018.814.0401.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o Sr. JHONATHAN PAIVA DE ALMEIDA, informa que sofreu agressões físicas por parte de Policiais Militares no momento de sua Prisão em flagrante.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que a suposta vítima, não ratificou suas declarações no presente procedimento, vindo a alegar que não recorda por quê fez tais declarações, trazendo aos autos, cópias de laudos que atestam que o mesmo sofre de epilepsia e outros distúrbios (fl.17-19).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 31/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 152/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 15112 HEMENEGILDO SANTOS DA ROCHA

NOTÍCIA DE FATO: DISQUE-DENÚNCIA Nº 205604

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os Policiais Militares da VTR's 0033 e 0021 aceitam propina de elementos que cometem roubos na parada de ônibus que ficam em frente as lojas Novo Mundo no Bairro do Castanheira .

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que a notícia fora destinada a pessoa do investigado que negou veemente a autoria dos fatos, não emergindo em sede da notícia formulada pelo disque denúncia, outros elementos hábeis a aprofundar a presente investigação, tendo o investigado indicado testemunha policial militar que convergentemente negou a ocorrência dos fatos. (fls.13 e28).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 152/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 167/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOEPM ARNALDO CÉSAR FIGUEIRA DA SILVA

INVESTIGADOS: 3 SGT PM RG 18082 MÁRCIO AUGUSTO DO ROSARIO E 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVL.

NOTICIANTE: SR. ALEX CARDOSO DO NASCIMENTO.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que o Sr. ALEX CARDOSO DO NASCIMENTO relata que foi abordado por Policial Militar, enquanto vendia salame próximo ao estádio Mangueirão, no dia 01/04/2018, por volta de 18h30min, quando a GU da VTR 0214 se apossou da quantia de R\$ 800,00, devolvendo apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que o depoimento da vítima restou isolado nos autos, uma vez que não apresentou outros elementos probatórios aptos a constituir base empírica suficiente para o indiciamento dos militares, que na data dos fatos, foram sujeitados a busca pessoal por equipe da Corregedoria da PMPA, não tendo sido encontrado consigo quantia equivalente ao alegado pelo noticiante, tendo sido apurado com duplicidade pelo IPM de Portaria nº115/18.

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 167/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 169/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO

INVESTIGADO: CB PM RG GABRIEL LUCIO RIBEIRO SIQUEIRA, CB PM RG 23060 JOSÉ DE ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO e CB PM RG 27349 RENIL DE ARAUJO FERREIRA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 531-2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos em que a Srª. MARCIA ASSIS DE HOLANDA, informa que no dia 18/07/2016, por volta das 17h, seu filho LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, foi a sua residência pegar uma roupa e no caminho de volta foi perseguido pela VTR 2015, e que caiu de sua bicicleta tendo sido atingido por disparo de arma de fogo e logo em seguida foi encaminhado ao hospital.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, a ser imputado aos Policiais Militares, uma vez que agiram em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal frente a injusta agressão perpetrada pelo nacional LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, que veio a atirar contra a guarnição, que em revide os militares também atiraram, sendo que o nacional foi socorrido pela guarnição e apresentado a autoridade policial onde foi identificado na condição de foragido do sistema penal, segundo depoimentos dos mesmos (fls. 12, 23 e 28).

3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 169/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 177/2018– CorCPC 1

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 21616 GILBERTO ROSA DAS CHAGAS, CB PM RG 36657 RONALDO DOS SANTOS LISBOA e SD PM RG 39104 JOÃO RAIMUNDO ALVES SAMPAIO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 247/2017.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 11. Incisos I e III da Lei Complementar estadual nº 053/06, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que a Senhora Nina Vieira Ferreira acusa os noticiados de terem invadido sua residência, fato que soube por terceiros, especificamente seu Tio Carlito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:
2. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que os militares (fls.26 e 31) em autodefesa declararam não recordarem dos fatos pelo decurso do tempo, além do que, procurada a vítima e o seu tio no endereço informado (fls.22-23) não foram encontrados para afiançarem suas versões sobre o fato.
3. NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;
4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 177/18-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;
5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;
6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
7. REMETER a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA –CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 185/2018– CorCPC1

ENCARREGADO: então 1º TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY LOBO

INVESTIGADO: SD PM RG 39294 GUILHERME XAVIER BAHIA.

NOTÍCIA DE FATO: MPI Nº 023/2018 – 20º BPM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que durante a “Operação Arcanjo” em uma abordagem, os policiais foram surpreendidos por disparos de arma de fogo pelo o nacional IGOR MAURO SERRÃO MORAES, e com o intuito de conter esta ação foi feito dois disparos

que atingiu o tórax do agressor que logo em seguida foi encaminhado a UPA da Terra Firme, no dia 31/08/2018, onde veio a óbito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, uma vez que os depoimentos dos policiais militares se mostram convincentes (fls.36-40) e os laudos juntados aos autos comprovam que ambas as armas produziram disparos, tanto a que estava em poder do infrator, como a que estava em poder do policial militar (fls.36, 83 e 85)

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 185/18-CorCPC1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 004/2020 – CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a MPI nº 013/2018 – 10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, quando de serviço no dia 05.11.2018, por volta das 17h30, em rondas pela 02 de Dezembro, próximo à rua Berredos, Icoaraci, que durante abordagem a um Toyota Etios desceu do carro o nacional ANDERSON FERREIRA BARROS, o qual portava um revólver calibre 32 e efetuou disparos contra a guarnição que revidou a agressão baleando o mesmo, que foi acionado a socorro médico e ANDERSON foi levado para a UPA de Icoaraci;

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPM RG 39208 RAFAEL SODRÉ DO VALE, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 005/2020 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Notícia de Fato nº 001485-100/2018;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR inquérito policial militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º bpm, que segundo o relato do nacional joel roberto nunes gonçalves filho, em audiência de custódia, teria sido agredido pelos policiais militares que efetuaram sua prisão e que os mesmos teriam lhe subtraído a quantia de R\$ 2.000,00 reais além de terem forjado a sua prisão com a implantação de quantia em droga que não lhe pertencia;

Art. 2º NOMEAR a 2º ten qopm rg 36547 ana paula montelo de oliveira, do 10º bpm, como encarregada dos trabalhos referente ao presente inquérito policial militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA - TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE IPM Nº 071/2016 – CORCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 30362 **RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO HAMAD** não pertence mais ao 10º BPM, uma vez que o mesmo foi agregado por ser nomeado para cargo de natureza policial-militar não previsto no QO da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 30362 **RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO HAMAD** pelo 2º TEN QOPM RG 39208 **RAFAEL SODRÉ DO VALE**, do 10º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 071/2016 – CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037
PRESIDENTE DA CORCPC 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 012/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante na MPI nº 020/2019 – BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de Maio de 2019, por volta das 19h30min, na Rua Tancredo Neves, invasão Sete de setembro, bairro Maracacuera, município de Belém, quando a guarnição da VTR 4304 - BPOT, sob o comando de um Oficial, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional **JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS** e foi apreendida em posse do nacional, uma arma de fogo tipo espingarda calibre 16, municiada com cartuchos intactos calibre 16, conforme consta na documentação anexa;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Art. 2° DESIGNAR o MAJ QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES, do BOPE, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 013/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício nº 001/ MPI, MPI nº 032/2019 – BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de Dezembro de 2019, por volta das 13h05min, na Rua São João, Loteamento Nova República, bairro do Una, município de Belém, quando a guarnição do BPOT, sob o comando de um Graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito de dois cidadãos e no local do fato foi apreendida em posse dos mesmos, duas armas de fogo, tipo revólver, calibre 38, municionadas, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2° DESIGNAR o 2° TEN QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO, do BPCHOQ, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

PORTARIA N° 014/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no MPI nº 001/2020 – BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 05 de Janeiro de 2020, por volta das 19h15min, em rondas pelo bairro da Cabanagem, na passagem dos veteranos, quando a guarnição do BPOT, sob o comando de um Graduado, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito de um cidadão não identificado, o qual efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição e foi apreendida em posse do mesmo, uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca Rossi, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39223 MARCOS VERISSIMO COSTA, do BPCHOQ, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 015/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no MPI nº 033/2020 – BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 13 de Dezembro de 2019, por volta das 17h30min, uma guarnição do BPOT, sob o comando de um Oficial, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional VALBER DE SOUZA MEIRELLES, o qual efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição e foi apreendida, uma arma de fogo, tipo

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

revólver, calibre 38, marca Taurus, com 04 (quatro) munições, sendo duas intactas e duas deflagradas, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2° DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do CME, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 016/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM N° 403/2019 e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 25 de Outubro de 2019, por volta das 18h40min, onde uma guarnição do BPOT, supostamente são acusados de ter praticado agressão física, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2° DESIGNAR o 2° TEN QOAPM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do BPCHOQ, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA Nº 018/2020 – IPM/CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM Nº 380/2019 e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 09 de Outubro de 2019, por volta das 15h00min, onde uma guarnição do BPOT, a comando de um Oficial, supostamente é acusada de ter praticado agressão física, tortura e invasão de domicílio, conforme consta documentação em anexo;

Art. 2º DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do DGA, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º PROVIDENCIAR, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º FIXAR para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2020 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; Considerando o contido no Mem. Nº 115/2019-Control/TJ e a documentação em anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 12.222 STALONE PEREIRA SOUZA, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos declarados pela nacional JOSIANE NASCIMENTO DE SOUZA em Termo de Audiência de Custódia, no dia 28 de agosto de 2019, em que uma guarnição do BPOT é acusada em ter praticado Violência Física e Psicológica no ato da Prisão em Flagrante da referida nacional, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 002/2020 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORREICIONAL DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e; Considerando o contido no Mem. N° 352/2019-Controle/TJ-AC e a documentação em anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o SUB TEN QPMP-0 RG 24065 PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT, a quem delegeo as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos declarados pelo nacional ANDERSON CARLOS GUIMARÃES DA DE ABREU em Termo de Audiência de Custódia, no dia 22 de julho de 2019, em que uma guarnição do BPOT é acusada em ter praticado Violência Física e Psicológica no ato da Prisão em Flagrante do referido nacional, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 019/2019-PADS/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, da 3ª CIME, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria nº 019/2019-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Mem. nº 12/2020 – 3ªCIME-PMPA.

RESOLVE:

I. SOBRESTAR os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 019/2019-PADS/CorCME, **no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020;**

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 020/2019-PADS/CorCME.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, da 3ª CIPM, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria nº 020/2019-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Mem. nº 004/2020 – PADS.

RESOLVE:

I. SOBRESTAR os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 020/2019-PADS/CorCME, **no período de 12 de fevereiro a 14 de março de 2020**;

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2014/PADS – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do CMG; .

ACUSADO(S): 1º SGT PM RG 28424 ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORREA, da ALEPA e CB PM LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do 23 BPM.

DEFENSORA: Dr. JOHNYELSON DA SILVA SANTOS-18.085 e Drª TANAIA SERRÃO DIAS- OAB 18.540.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O Presidente da Comissão CorCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/2014/PADS-CorCME;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS nº 020/2014/PADS – CorCME, ao afirmar que o 1º SGT PM RG 28424 ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORREA, da ALEPA e CB PM LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do 23 BPM, incorreram em transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que ficou comprovada autoria e materialidade atribuídas aos referidos policiais militares, em decorrência de terem participado, no dia 28 de outubro de 2012, da obstrução da Rua Itaboraí, provocando tumulto no local;

2. DEIXAR de sancionar administrativamente os 1º SGT PM RG 28424 ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA CORREA, da ALEPA e CB PM LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do 23 BPM, em virtude do fato em questão ter alcançado a prescrição punitiva da Administração Policial Militar. Providencie a CorCME;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. **Solicitar** junto ao Ajudante Geral da PMPA. *Providencie* CorCME;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 032/2014/PADS – CorCME

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 23125 MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA, do FUNSAU;

ACUSADO(S): 1º SGT PM 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPRV; 3º SGT PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT; CB PM RG 32513 VICTOR ROSA PEREIRA, do BPOT e CB PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, do 2º BPM.

DEFENSORES: Dr. FÁBIO ANTONIO BORGES – OAB/PA 18948; Drª MICHELE PINTO CASTELO BRANCO – OAB/PA 21039; Dr. WALDYR LIMA RIBEIRO NETO - OAB/PA 20406 e Drª. TAIANARA SERRÃO DIAS – OAB/PA 18540.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 032/2014/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou a Presidente do PADS nº 032/2014/PADS – CorCME, e concluir que os 1º SGT PM 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPRV; 3º SGT PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT; CB PM RG 32513 VICTOR ROSA PEREIRA, do BPOT e CB PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, do 2º BPM, incorreram em transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que ficou comprovada autoria e materialidade atribuídas aos referidos policiais militares, assim como não restou evidenciada nenhuma causa de justificação, por ocasião da agressão física do nacional Isac Duarte de Oliveira, conforme consta em laudo pericial (fls 27), no dia 23 de fevereiro de 2013, no município de Ananindeua;

2. DEIXAR de sancionar administrativamente os 1º SGT PM 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPRV; 3º SGT PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do BPOT; CB PM RG 32513 VICTOR ROSA PEREIRA, do BPOT e CB PM RG 33422 IVANEI CARDOSO DOS SANTOS, do 2º BPM, em virtude do fato em questão ter alcançado a prescrição punitiva da Administração Policial Militar. Providencie a CorCME;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. *Solicitar* junto ao Ajudante Geral da PMPA. *Providencie* CorCME;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

5. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME/Cartório.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2014/PADS – CorCME

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, da CIP;
ACUSADO(S): EX - SD PM RG 40008 JOEL ARNOUD SAMPAIO.

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 26963 NATANAEL FREITAS GONÇALVES –
DEFENSOR DATIVO.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 036/2014/PADS-CorCME;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS n° 036/2014/PADS – CorCME, pois, conforme se vislumbrou nos autos, não constam elementos probatórios que imputem ao EX- SD PM RG 40008 JOEL ARNOUD SAMPAIO, Transgressão da Disciplina Policial Militar ou qualquer Infração Penal, em decorrência ter ameaçado e agredido o nacional Ewerton Alan Carvalho Costa, bem como ter ameaçado as nacionais Valeria Assunção Gemaque e Francilene Assunção Coutinho, no dia 06 de março de 2014, por volta de 20h00min, no Bairro de Fátima, Município de Belém-PA;

2. ABSOLVER o EX- SD PM RG 40008 JOEL ARNOUD SAMPAIO, das acusações a si imputadas no decurso do referido Processo pelos motivos já elencados; *Providencie* CorCME;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. *Solicitar* junto ao Ajudante Geral da PMPA. *Providencie* CorCME;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

5. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME/Cartório.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 039/2014/PADS – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, do 27º BPM;

ACUSADO(S): SUBTEN PM RG 19842 WALDIR PEREIRA DE BRITO, do DGEC.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA – DEFENSOR DATIVO.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CORCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 039/2014/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS n° 039/2014/PADS – CorCME, pois, conforme se vislumbrou nos autos, não constam elementos probatórios que imputem ao SUBTEN PM RG 19842 WALDIR PEREIRA DE BRITO, do DGEC, Transgressão da Disciplina Policial Militar em decorrência de um acidente durante a instrução de Armamento de Tiro, no Curso de Formação de Soldados PM/2014, cujo SD PM DIEGO SOUZA CORREIA, aluno CFSD na época dos fatos, teria sido atingido, no olho

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

direito, pelo conjunto de mola recuperadora da carabina Magal .30, durante o manuseio do referido armamento;

2. ABSOLVER o SUBTEN PM RG 19842 WALDIR PEREIRA DE BRITO, do DGEC, das acusações a si imputadas no decurso do referido Processo pelos motivos já elencados; *Providencie* CorCME;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. *Solicitar* junto ao Ajudante Geral da PMPA. *Providencie* CorCME;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

5. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME/Cartório.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/2015/PADS – CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17946 JORGE RODRIGUES DE SOUZA.

ACUSADO(S): CB PM RG 32225 ALERILSON DE SOUZA COSTA, do 29º BPM.

DEFENSOR: FLÁVIO AUGUSTO TAVARES DA SILVA - 3º SGT PM RG 27389 –
Praça Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual 126/2020, de 13 de janeiro de 2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039, de 14 de janeiro de 2020 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 8973/2020, de 13 de janeiro de 2020 (CEDPM), publicada no DOE nº 34.039, de 14 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2015/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Presidente do PADS nº 005/2015/PADS – CorCME, que nos fatos apurados não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao CB PM RG 32225 ALERILSON DE SOUZA COSTA, do 29º BPM, por não restar comprovada, na referida apuração, a existência da acusação imputada-lhe na peça inaugural, haja vista a suposta ofendida, Srª. DANIELLE SALDANHA DO ESPIRITO SANTO, ter prestado declarações neste processo, confirmando improcedente e/ou equivocada qualquer acusação por ela levantada contra o militar em epígrafe, ainda que o mesmo tenha sido autuado em flagrante com enquadramento na lei Maria da

Penha, no dia 26 de julho de 2014. Desta feita, portanto, tal qual no Direito Penal, na ausência de certeza quanto à acusação, vigora o princípio do *in dubio pro reo*;

2. ABSOLVER o CB PM RG 32225 ALERILSON DE SOUZA COSTA, do 29º BPM, das acusações a si imputadas no decurso do referido Processo pelos motivos já elencados;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. *Providencie* o Ajudante Geral da PMPA;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

5. ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 029/2015 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS;

FATO: Apurar a denúncia formulada pela senhora Eliane Machado Ferreira, em que no dia 08DEZ2014, por volta das 19:30 ao sair da residência de sua mãe, juntamente com seus dois filhos e seu marido, sr. RENATO PAIS DE LIMA, o qual foi atingido por um disparo de arma de fogo, em tese efetuado por um Policial Militar.

INVESTIGADO (S): CB PM RG 37449 DIEGO NORONHA ALES

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fls. 096, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Houve Indícios de Crime de homicídio por parte do CB PM RG 37449 DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA, por ter efetuado disparo em via pública, após ter sofrido um assalto, vindo a atingir e levar a óbito o nacional RENATO PAES DE LIMA, fato este sido confirmado pelo laudo de comparação balística nº 2015.01.000490-BAL, conforme fls 92, o qual define elementos coincidentes entre o projétil encontrado no corpo da vítima e os projeteis padrões obtidos em tiros de prova com a arma de fogo utilizada pelo acusado, enviado para perícia; Houve indícios de transgressão da disciplina, por ter efetuado disparo de arma por negligência, imprudência ou desnecessariamente e ainda não ter observado regras básicas de segurança quanto ao uso do armamento

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. *Providencie* a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. *Providencie* a CorCME;

5. INSTAURAR Procedimento administrativo disciplinar, em desfavor do CB PM RG37449 DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA, conforme a letra “B” da conclusão do encarregado;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 050/2015/IPM-CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO;

FATO: Apurar as circunstâncias do fato ocorrido no dia 11 de janeiro de 2009, por volta de 13:00hs na Central de Triagem da Cremação o Nacional Klebson Araújo Cardoso teria em tese sido agredido fisicamente com chutes e socos por Policiais Militares da ROTAM, por ocasião da revista procedida nas celas na data mencionada.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 054 e 055, e concluir com base nos documentos juntados aos autos, que Houve Indícios de Crime (grifo nosso), uma vez que o laudo de exame de corpo de delito realizado no ofendido, conforme fl 23 é positivo para lesão corporal porém fica prejudicado definir a natureza, uma vez que conforme o depoimento do ofendido ao MPE na fl. 11, o mesmo também acusa dois Policiais civis de agressão física, e ainda conforme documento de fl. 13 firmado pelo então Diretor do centro de triagem(SUSIPE),o qual atribui as agressões no ofendido causadas por parceiros de cela. Por último o ofendido e sua respectiva testemunha a senhora Maria Joana de Araújo Moraes, não foram encontrados afim de serem ouvidos para elucidação dos fatos, conforme documentos de fls 49, 50 e 51, sendo assim em função da ausência de provas que comprovem autoria no objeto ora apurado; Diante dos dados juntados aos Autos fica também prejudicado determinar se houve indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, assim em síntese concordar com a solicitação de arquivamento do IPM proposto pelo Encarregado.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 064/2015 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ;

FATO: Apurar possível envolvimento de policiais Militares em arbitrariedades e disparo de arma de fogo contra um menor de idade

INVESTIGADO (S): CAP PM RG35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA *HOLANDA*, CB PM RG 24617 CARLOS GONÇALVES DA COSTA, CB PM RG12103 JOSÉ RICARDO CORDEIRO e o SD PM RG34452 JEFFERSON PATRICK *FERREIRA* DIAS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º alínea “g”, do decreto-lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(código de processo penal militar) c/c inciso iii do art. 11, inciso iii da lei complementar estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo art 95 c/c art 26, inciso vi, da lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 112 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que Houve Indícios de Crime, e transgressão da disciplina, uma vez que o laudo do IML conforme(fl.72), evidenciam que estas são compatíveis com as agressões e o uso de munição menos letal disparada contra a vítima; Que ainda apesar da negativa de recordação da abordagem na área do registro da ocorrência nas oitivas de parte dos envolvidos na ocorrência, os documentos de fls 55, 56 e 57 referentes ao relatório técnico do Rastro da viatura de prefixo 4303, evidenciam que os policiais estiveram no local do registro do fato descrevendo não só a geolocalização da viatura, quanto ao tempo parado no local; Que o registro de cautela de armamentos e equipamentos conforme fls 64, registram o CB Gonçalves e o então Tenente Holanda como operadores de espingarda calibre 12.; Em ultima análise a fato do Cap Holanda e do CB Gonçalves não terem sido ouvidos em termo, não prejudica a definição da análise, que pode ser facilmente resolvida quando da abertura de procedimento administrativo

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. INSTAURAR o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise

5. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 074/2015 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11740 DOURIVALDO PEREIRA MELO;

FATO: Apurar denúncia de possível perseguição e ameaça envolvimento de policiais Militares da ROTAM, contra os nacionais: Rodrigo Nunes de Carvalho e Sebastião Leite de Carvalho

INVESTIGADO (S): Policiais Militares da ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 105 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que *Não* Houve Indícios de Crime, e transgressão da disciplina, atribuídos a Policiais Militares do CME ou BPOT, em razão de não identificação ou mesmo materialidade das ações imputadas aos policiais militares, sendo impossível apontar autoria, em uma análise mais pormenorizada do que foi apurado nos depoimentos, em tese os fatos narrados evidenciam mais uma celeuma local ligada a instituição Polícia Militar, com certa influência de caráter político local.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 082/2015 – CorCME

ENCARREGADO: CEL QOPM RR RG 18091 *PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO*;

FATO: Apurar as causas e circunstâncias do desaparecimento da documentação original dos autos administrativos que se referem a solicitação de demissão das fileiras da PMPA por parte de GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA,

INVESTIGADO (S): CB PM RG 24055 HAROLDO CEZAR RODRIGUES MACEDO

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 112 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que não Houve Indícios de Crime ou de transgressão da disciplina, por parte do CB PM RG 24055 HAROLDO CEZAR RODRIGUES MACEDO, uma vez que nos autos não conexão evidente do investigado com a morte do SGT FAVACHO, em última análise é válido ressaltar que, apesar de em seu depoimento o CB H CEZAR em tese faltar com a verdade no que tange afirmar desconhecer a pessoa a qual conversa ao telefone, conforme áudio interceptado com autorização da justiça, em apenso de fls 158, o investigado não é obrigado a produzir prova contra si;

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 02/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO *NOGUEIRA BARBOSA*

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de janeiro de 2016, no qual o NACIONAL JONATHAN MAMEDE GONÇALVES sou em tese atingido por um disparo de arma de fogo, efetuado por um policial militar, fato este ocorrido na praia do Atalaia município de Salinópolis.

INVESTIGADO (S): CB PM RG 28151 *WELLINGTON* DE OLIVEIRA E SILVA E SD PM RG 36.441 ADAYLSON CLAYTON *MUNIZ* DE SOUZA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 133 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que:

a) **não Houve Indícios de Crime**, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao CB PM RG 28151 *WELLINGTON* DE OLIVEIRA E SILVA E SD PM RG 36.441 ADAYLSON CLAYTON *MUNIZ* DE SOUZA tendo em vista a falta de materialidade e insuficiência de provas que corroborem com a versão apresentada pela vítima;

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 018/2016 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 26306 GLAUCO PEREIRA DE *MEDEIROS*

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 28 de dezembro de 2015, a respeito da conduta de atuação do uma guarnição policial militar durante uma abordagem policial próximo a praça central da Guanabara.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 133 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que:

a) não Houve Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao SGT PM 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO, SD PM RG 39110 JONATHAN PASE FERREIRA E SD PM RG 38838 ALAN ROGÉRIO FERREIRA GACIA uma vez que resta provado a observância dos protocolos e procedimentos operacionais de ação policial compatíveis com as ações descritas na atuação;

b) HOUVE INDÍCIO DE CRIME DE NATUREZA COMUM atribuídos ao SD PM RG 36417 JOSÉ CARLOS DA COSTA *MACEDO*, porém há excludente de ilicitude na ação policial, por ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, tendo sido observado protocolos e procedimentos operacionais de ação policial compatíveis com as ações descritas na atuação;

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 022/2016 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 17963 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de março de 2016, durante uma tentativa de resgate de presos no Complexo penitenciário de Americano.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOP e CIOE

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 150 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que:

a) Houve Indícios de Crime, por parte dos nacionais, dentre os quais a suposta vítima que veio a óbito e os demais não identificados, que planejaram e executaram a tentativa de resgate de presos no complexo penitenciário de Americano;

b) Houve indícios de crime por parte dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência em razão de um óbito durante a ação, porém esta em tese cometida como excludente de ilicitude, pelo estrito cumprimento do dever legal, uma vez que as provas materiais, comprovam a natureza violenta do plano organizado para o resgate, como armamento e munição de uso restrito, coletes, balísticos e granada, em última análise destaca-se a impossibilidade de confirmação de qual armamento saiu o disparo que neutralizou o NACIONAL HUGO FELIPE FERREIRA GOMES, uma vez que as armas dos Policiais envolvidos na ação não foram recolhidas para a perícia;

c) Não houve indícios de cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar, por parte dos investigados, uma vez que obedeceram aos protocolos e procedimentos doutrinários exigidos neste tipo de ação policial

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME.

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 028/2016 – CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 10 de outubro de 2013, a respeito da conduta de atuação do 3º SGT PM RG 25455 ESAÚ RABELO MARTINS, 3º SGT PM RG 229113 FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS E CB PM RG 32801 JANILSON ANDRADE DE MELO, durante a realização de operação de repressão e prevenção a roubo a banco(REPREBAN), no município de Ulianópolis.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do RPMON

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 137 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que **não** Houve Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao 3º SGT PM RG 25455 ESAÚ RABELO MARTINS, 3º SGT PM RG 229113 *FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS* E CB PM RG 32801 JANILSON *ANDRADE DE MELO*, uma vez que o uso do armamento letal e não letal, se deu obedecendo protocolos e procedimentos operacionais de atuação policial, visando exclusivamente a proteção a vida e a preservação do patrimônio público

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 051/2016 – CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE *MELO*;

FATO: Apurar as causas e circunstâncias do desaparecimento da documentação original dos autos administrativos que se referem a solicitação de demissão das fileiras da PMPA por parte de GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA,

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do QCG

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 112 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que Não Houve Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, uma vez que resta comprovado o extravio do documento original, sob a Guarda da DGP se deu durante a mudança das instalações do Comando Geral da PMPA;

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 092/2016 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 09 de janeiro de 2015, a respeito da conduta de atuação do CAP PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, CB PM RG 32683 WERLEY SEGUINS DE JESUS E SD PM RG 39328 JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA, os quais durante uma abordagem policial terem atingido com disparos de arma de fogo o nacional THIAGO BRENER BRITO DA CRUZ.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 86 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que não Houve Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao CAP PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, CB PM RG 32683 WERLEY SEGUINS DE JESUS E SD PM RG JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA, uma vez que há excludente de ilicitude na ação policial, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal, tendo sido observado protocolos e procedimentos operacionais de ação policial compatíveis com as ações descritas na atuação

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 012/2019 – CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 26698 *WESLEN SOBEIRA SANTOS*;

FATO: Apurar a denúncia de possível crime de lesão corporal, que em tese forma praticadas por Policiais Militares de 1ª CIME/PMPA, por volta das 03:30 do dia 17NOV18, no município de Marabá.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares da 1ª CIME/MARABÁ

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fls. 096, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não Houve Índícios de Crime nem transgressão da disciplina por parte do Policiais Militares 3º SGT 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, CB PM RG 37385 UELITON DA SILVA PAIXÃO, SD PM RG 41789 JONANTAN THEILON VIANA SILVA, SD PM 41797 ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 32965 AILSON SOUSA DO NASCIMENTO, CB PM RG 32324 FABRICIO DE ARAÚJO TORRES, SD PM RG 40712 JESIEL RIBEIRO DOS SANTOS, SD PM RG41706 ROMÁRIO ABREU SANTOS, uma vez que ficou evidenciado o procedimento operacional dentro dos protocolos de atuação policial, no atendimento da ocorrência, a qual culminou com a prisão dos acusados, bem como as vítimas em oitiva, confirmam que não houve agressão por parte dos Policiais; Que na Certidão de fls 94, a vítima EDIVALDO GOMES DA SILVA não compareceu para prestar depoimento, e ainda os laudos médicos mandados proceder nas vítimas não foram realizados pelo IML de Marabá, conforme documento de fls 116

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.
PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 015/2019 – CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE
MARIÚBA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de fevereiro de 2019, por volta das 19:00h, na passagem Salvador, bairro da Sacramenta, quando uma Guarnição comandada pelo Major PM *LIMA NETO*, necessitou fazer uso de arma de fogo, resultando no óbito do NACIONAL THIAGO WYLHAD MELO LOBO, o qual em tese teria reagido a ordem de prisão, efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição.

INVESTIGADO: Policiais Militares do BPOT

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 63 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que não Houve Índícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos a Guarnição de Policiais Militares comandados pelo Major *LIMA NETO* pertencente ao efetivo do BPOT uma vez que agiram no estrito cumprimento do dever legal.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020.
PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 071/2019 – CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS ABREU

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 18 de junho de 2019, por volta das 11:55h, na sala reservada a coordenação de CALL CENTER do CIOP em que a Voluntária Civil

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

ITAINARA AMARAL DA COSTA, relata ter sido supostamente importunada sexualmente por um graduado pertencente ao efetivo do CIOF

INVESTIGADO: Policial Militar do CIOF

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 63 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que não Houve Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao 2º SGT PM RG 20588 RANILDO FERREIRA DA CUNHA, não sendo encontrado materialidade do fato imputado ao militar em tela.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 072/2019 – CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38892 WILLAMES RUBENS GONÇALVES COSTALAT;

FATO: Apurar as acusações formuladas pelo sr. AURINO SOUZA LOPES através da notícia de fato nº 000186-920/2019, a qual versa sobre ameaças feitas por Policial Militar pertencente ao efetivo da 1ª CIME/ MARABÁ

INVESTIGADO (S): CB PM RG 37372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fls. 096, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não Houve Indícios de Crime nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 37372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, uma vez que não há provas robustas, se não apenas os depoimentos de partes interessadas em corroborar com a versão do denunciante quanto a suposta conduta ilícita do Policial Militar acusado, vale ressaltar que existe sim a apresentação na delegacia por porte de substância entorpecente, conforme aponta o laudo pericial constante na fls 23; Quanto as questões levantadas pelo acusado, quanto a atuação do Delegado e do advogado, em nada tem relação quanto a atuação do Policial Militar.

2. ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 085/2019 – CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2019, por volta das 12:30, rua Jesus Salvador nº 14 no Bairro do Cannaã-marituba, município de Ananindeua-PA, em que a GU do BPOT, sob o comando do graduado, teria efetuado a apreensão do menor JOSUE MIRANDA SANTOS, e que em termo de audiência de custódia, relata ter sofrido violência física e psicológica de Policiais Militares do BPOT.

INVESTIGADO (S): CB PM RG 32448 JACKSON WENDELL LOPES DE ALMEIDA; SD PM RG 38842 ALESSANDRO MATOS PAMPLONA; SD PM RG 41229 KLEBER FRANKLIN DE SOUZA MARTINS.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 67 e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que não Houve Indícios de Crime, nem transgressão da disciplina, uma vez que o laudo do IML conforme(fl.14), apesar de confirmar lesão corporal, evidenciam que estas são incompatíveis com as relatadas nos depoimentos do ofendido e das testemunhas, descrevendo lesões remanescentes de uso de algema, sem vestígios de tortura.

2 . ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3. SOLICITAR a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 . ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
CORREGEDOR GERAL PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 020/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2 SGT PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, da APM;

FATO: Apurar as circunstâncias em que a motocicleta conduzida pelo Sr. FRANCISCO GUIMARÃES VIANA FILHO , veio a colidir com uma viatura da ROTAM, conforme documentação em anexo.

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.062 e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2.SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3 ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

4. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 041/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, da CORCME;

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. RAPHAEL LUCAS DA SILVA TORK em que teria sido vítima de abuso de autoridade e constrangimento por parte de uma guarnição da Polícia Militar no dia 21 de fevereiro de 2015 em agência da Caixa Econômica Federal, conforme documentação em anexo;

SINDICADO(s): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos v, vi e vii, da lei complementar estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no doe nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.039, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2. SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 014/2019 – SIND/CorCME
ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO, do BOPE;

FATO: Apurar os fatos informados no termo de assentada prestado pelos Senhores DOUGLAS DA SILVA CAMPOS e FÁBIO RENAN PINHEIRO DA SILVA, na DCRIF, no dia 08 de março de 2018, os quais alegam ter sofrido abuso de autoridade e furto de certa quantia de dinheiro por parte de Policiais Militares do BPOT, conforme consta na documentação anexa.

SINDICADO(s): Policiais Militares da ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.017 e 018, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos Policiais Militares do BPOT, em virtude da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que convalidem a conduta imputada aos referidos militares. Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa na conduta dos Policiais ora investigados;

2. SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

3. ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA- TEN CEL QOPM RG 18387
PRESIDENTE DA CORCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2019-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 35º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorCPR I de 17 SET 19, o CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM, como Interrogante/Relator e o 2º TEN QOAPM RG 23722 JOELCY SILVA LIRA, do 35º BPM, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando impedimentos elencados pelo presidente em compor a presente Comissão Processante, conforme informações constantes no Of. Nº 003/2020-P4/35ºBPM de 06 JAN 2020 e seus anexos.

Considerando que o Interrogante/Relator do Conselho, encontra-se com o pedido de Reserva Remunerada protocolado no Igeprev, conforme Of. Nº 003/2020-P4/35ºBPM de 06 JAN 2020.

RESOLVE:

Art.1º SUBSTITUIR o TEN CEL QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 35º BPM, pelo MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, do CPR I, o qual passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorCPR I de 17 Setembro 19, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art . 2º SUBSTITUIR o CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM, pelo CAP QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 3º BPM, o qual passa a exercer a função de Interrogante/Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorCPR I.

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 050/2019-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da lei complementar nº 053 de 07 fev 06 (lob), publicada no doe nº 30.620 de 09 fev 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, DO 18º BPM, foi designado presidente do pads de portaria nº 050/2019-corcpr i de 03 out 19;

Considerando que o 3º SGT PM RG 23600 EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA, do 18ª BPM, acusado na presente portaria, encontra-se de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), nas condições de incapaz temporariamente ao serviço ativo, bem como à disposição da Unidade Sanitária de Área- USA VI, conforme Ofício 006/2019-PADS de 23 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 050/2019-CorCPR I de 03 OUT 19, **no período de 23 de janeiro a 27 de fevereiro 2020**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA, 31 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2019-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA 8.088.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES, do 35º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 019/2019-CorCPR I, de 27 FEV 2019, publicada no Adit. ao BG Nº 060, de 28/03/19, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM, à época, por ter, em tese, no dia 17 AGO 17, no Quartel do 3º BPM, durante a execução do serviço, tecer comentários desrespeitosos ao 1º TEN VIEIRA, denegrindo a imagem do oficial em tela e ainda o acusando de desrespeitar os princípios basilares da instituição, referindo-se a perseguição e transferência do graduado (fls. 018/020), conforme provas colhidas aos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVI, CXVII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XVI do Art. 17 e aos incisos V, VIII, XIII e XXXI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDMPA);

RESOLVO:

1. DISCORDAR da decisão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e CONCLUIR que os fatos apurados apresentam indícios prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, uma vez que ficou provado nos autos que o SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM adotou postura contrária a hierarquia e disciplina, princípios basilares da PMPA, por ter solicitado através de parte que sua transferência fosse anulada, alegando atos maliciosos e arbitrários de superior hierárquico, que não restou comprovado. Tendo ainda alegado que seu superior hierárquico teria agido de maneira impessoal e exposto o graduado a situação vexatória perante a tropa;

2. DOSIMETRIA:

2.1. O SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes são favoráveis, pois em seus assentamentos conta com 4 (quatro) REPEENSÕES, 10 (dez) DETENÇÕES, e 1 (UMA) PRISÃO DISCIPLINAR. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, visto que o acusado tentou desacreditar e imputar condutas irregulares ao seu superior hierárquico, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu buscando desacreditar seu superior hierárquico perante a tropa, pleiteando anulação de sua transferência, alegando que a indicação pra esta não teria sido de forma impessoal, agindo assim em inobservância às normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Instituição PMPA, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos ao serviço ou à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTE do inciso III do Art. 35 e possui AGRAVANTE dos Incisos V e IX do art. 36 de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1. O SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM, incorreu nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVI, CXVII e § 1º do Art. 37, ao infringir os valores policiais militares do inciso X e XVI do Art. 17 e aos incisos V, VIII, XIII e XXXI do Art. 18. Constituindo-se, nos termos dos § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, nos termos do Art. 50, I, “c”, fica decidido pela aplicação de 10 (dez) dias de “PRISÃO DISCIPLINAR”, nos termos do Art. 50, I, “C”, permanecendo no comportamento “BOM” consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de janeiro de 2020.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, do 3º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 001/2020-CorCPR I de 17 de janeiro de 2020, designou o 1º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do 3º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/2020-IPM de 03 de fevereiro de 2020).

Santarém/PA, 04 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(Nota nº 003/2020-CORCPR I).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 020/2019-CorCPR I de 31 OUT 19, designou o 2º SGT PM RG 21000 EDIL LOPES, da 28ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Of. Nº 001/2020-IPM de 31 de janeiro de 2019).

Santarém/PA, 04 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(Nota nº 004/2020-CORCPR I).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2

● SEM REGISTRO

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3

PORTARIA DE IPM Nº 001/2020 – CorCPR3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Ofício nº 034/2020-DPB, de 01 de fevereiro de 2020 e seus anexos, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, quando na prisão do nacional ANDRÉ NASCIMENTO GOMES, ocorrido no dia 24 de janeiro de 2020, por volta das 18:30h, no município de Bujarú, em que, supostamente, Policiais Militares, juntamente com mais duas pessoas apaisana, possivelmente Militares, teriam agredido fisicamente, o mencionado nacional, no ato de sua prisão;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOAPM RG18979LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º PROVIDENCIAR nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR3;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/Pa, 10 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 002/2020-CorCPR 3

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, da 3ª CIPM.

INVESTIGADOS: CB PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA e SD PM RG 39947 ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS

FATO: investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente de intervenção policial militar, ocorrido no dia 21 de janeiro de 2020, por volta das 11h15min. no município de São Caetano de Odivelas/PA, onde o nacional Pablo Bentes das Chagas Júnior, foi alvejado por disparos de arma de fogo, efetuados pela guarnição composta pelo CB PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA e SD PM RG 39947 ELLIS DANGELES NORONHA MARTINS, sendo socorrido até o hospital, porém não resistiu e veio a óbito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2020 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constante no BOPM nº 028/19 - CorCPR3, de 20 MAI 19.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados pela CB PM MARIA LUCILA SANTOS MARQUES, no Boletim de Ocorrência Policial Militar anexo, de que no mês de Dezembro/2016, na Al. Santa Clara, nº 2761 – Novo Estrela, Castanhal-Pa, teria sido, em tese, vítima de estelionato, praticado pelo CB PM DAMASCENO, do 5º BPM.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 27745 RAIMUNDO ALBERTO ANDRADE DE SOUZA, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º SOLICITAR providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 05 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 067/18–CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 050-19 - CorCPR 3, de 27SET 19.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 067/19-CorCPR III, para apurar se houve cometimento da transgressão da Disciplina Policial Militar, por um policial militar do 5º BPM, que por mais de três meses, teria agredido fisicamente sua companheira, com quem está em processo de separação, tendo ainda, a ameaçado no dia 26 de setembro de 2019, no bairro Jardim das Acácias, Castanhal – Pa, conforme documentação em anexo. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 2º SGT PM RG 21215 MANOEL DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS, considerando que o referido graduado foi transferido para o BPRV, conforme publicação em BG Nº 188 de 09 OUT 19.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Art. 1º NOMEAR o 2º SGT RG 18972 ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 2º SGT PM RG 21215 MANOEL DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º SOBRESTAR a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 067/19 – CorCPR 3, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º SOLICITAR providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/Pa, 16 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR3

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de SIND N° 053/19 – CorCPR 3.

RETIFICO a publicação constante no Boletim Geral nº 011, de 16 de janeiro de 2020, concernente a Graduação do Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/19 – CorCPR3, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 2º SGT PM RG 22411 CRISTIANO DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA;
LEIA-SE: 3º SGT PM RG 22411 CRISTIANO DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA.

Castanhal/Pa, 29 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota nº 001/2020 – CorCPR 3).

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref.: CD nº 002/19 – CorCPR III

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2011 - Corregedoria Geral, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral nº 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e considerando o item “3” da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/16- CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG nº 223 de 30/11/2017.

Considerando que foi instaurada Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/19- CorCPR III, tendo sido nomeado o o CAP QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

SILVA, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento no período do dia 05 FEV a 02 MAR 2020, em virtude do 2º TEN QOPM 32450 LEONARDO LIMA D'OLIVEIRA, Interrogante do presente CD, encontrar-se em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 2019, exercício 2020, com retorno ao serviço previsto para o 12 FEV 2020, bem como, os Oficiais membros do referido CD, estarão empregados na Operação Carnaval 2020.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR a Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/19 – CorCPR III, a contar do dia **05 FEV a 02 MAR 2020**, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de março de 2020;

Art. 2º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 13 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 021/19- CorCPR III.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes no Of. nº 191/2019, de 03 de maio de 2019, em anexo.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/19-CorCPR3, tendo sido nomeado, como Encarregado do referido procedimento, o 2º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para o qual solicitou sobrestamento no período do dia 28 JAN 20 a 26 FEV 2020, em virtude do sindicato estar encarregado de outros processos, conforme Of nº 001/2020.- SIND.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/19 – CorCPR III, a contar do dia 28 JAN 20 a 26 JAN 2020, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de janeiro de 2020;

Art. 2º SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2020.
MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/19 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 38451 EVALDO LOBO PEREIRA e SD PM RG 40123 NEILDO DA CRUZ OLIVEIRA, do 5º BPM.

DEFENSORA: LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARÃES– OAB/PA 18.379

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 010/19 -CorCPR III, de 02 de setembro de 2019, publicada no Adit. ao BG nº 175, de 19 de setembro de 2019, a fim de apurar a conduta dos policiais militares CB PM RG 38451 EVALDO LOBO PEREIRA e SD PM RG 40123 NEILDO DA CRUZ OLIVEIRA, ambos do 5º BPM, por terem, em tese, faltado a audiência designada para o dia 08 de maio de 2019, às 11h30min, na Comarca de São Domingos do Capim, referente ao Processo nº 0000743-23.2019.814.0052. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos X, do art. 17, bem como os preceitos éticos contidos nos incisos, VII, do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos XX, LXXXI, e nos §§ 1º e 2º do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos até com 30 (trinta) dias de PRISÃO.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NÃO HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares CB PM RG 38451 EVALDO LOBO PEREIRA e SD PM RG 40123 NEILDO DA CRUZ OLIVEIRA, ambos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, suas ausências estão devidamente justificadas, visto que o CB PM LOBO encontrava-se enfermo no dia da audiência, conforme atestado médico juntado aos autos, bem como o SD PM CRUZ estava em gozo de férias regulamentares, o que foi tempestivamente informado ao juízo da Comarca de São Domingos do Capim-Pa, através de ofício do Comando do 5º BPM protocolizado naquela Comarca no dia 06 de maio de 2019, dois dias antes do previsto para a realização da audiência.

2. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

Castanhal-PA, 05 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 038/18 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR III, através da Portaria de sindicância disciplinar nº 038/18 – CorCPR III, tendo como encarregado o 2º SGT PM 17821 JOSÉ LUIZ LISBÔA FERREIRA, do 12º BPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no Of. nº 603-16-SRPRF – PA, de 18 de abril de 2016, em anexo.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 15139 ANTÔNIO RAFAEL SARAIVA SIQUEIRA, da 3ª CIPM, visto que os meios de prova existentes nos autos não ratificaram o teor da denúncia, bem como o encarregado do procedimento não conseguiu localizar o ofendido para que pudesse apresentar testemunhas do fato, apesar de ter enviado diligências em busca de sua localização até em outro Estado da federação.

2. SOLICITAR à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 060/19 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR 3, através da Portaria de sindicância disciplinar nº 060/19 – CorCPR 3, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 23169 JOÃO JOSÉ DA SILVA **NEVES**, da 3ª CIPM, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos constantes no BOPM Nº 009/16- CorCPR 3, de 03 de fevereiro de 2016, em anexo.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados **não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 18974 JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, do 5º BPM, haja vista a impossibilidade de se juntar elementos de convicção que comprovassem a veracidade da denúncia, não tendo o ofendido apresentado qualquer testemunha ou meio de prova alinhados ao relato motivador deste procedimento.

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

2. SOLICITAR à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Seção Administrativa.

Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 013/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM n° 013/19-CorCPR III, de 06 de maio de 2019, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35501 WEVERSON HERMÍNIO DA SILVA, da 14ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. n° 130/2019–Controle/MP e seus anexos, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte dos policiais militares CB PM RG 38454 **MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA**, SD PM RG 39775 **LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM JÚNIOR**, SD PM RG 41936 **RÔMULO DA CRUZ NAPOLEÃO**, SD PM RG 41942 **RÔMULO FRANCISCO RODRIGUES GABRIEL** e SD PM RG 41953 **ALLEN ALVES GOÊS**, todos da 14ª CIPM e componentes das guarnições de motopatrulhamento e GTO que atenderam a ocorrência do dia 24 de março e 2014, por volta das 22h, no ginásio de esportes de Quaro Bocas, Município de Tomé-Açu-PA, que resultou na apreensão do adolescente R. M. E S., uma vez que a narrativa do adolescente de que teria tido seu aparelho de telefone celular subtraído por policiais militares que o apreenderam restou provada inverídica, tendo o próprio adolescente admitido em termo de declaração que mentiu durante a audiência de custódia ao relatar tal subtração por estar com raiva.

b) **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** por parte do SD PM RG 39775 **LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM JÚNIOR**, da 14ª CIPM, o qual era integrante da guarnição do GTO que participou da ocorrência do dia 24 de março e 2014, por volta das 22h, no ginásio de esportes de Quaro Bocas, Município de Tomé-Açu-PA, que resultou na apreensão do adolescente R. M. E S., em virtude da insuficiência de elementos de convicção que ratificassem ter sido o adolescente agredido fisicamente pelo supracitado SD PM através de suposto disparo de munição de elastômero, uma vez que todas as testemunhas negaram a ocorrência de tal fato, bem como no boletim de ocorrência de apresentação do adolescente na uipp DE Quatro Bocas consta que o mesmo não apresentava lesões físicas no momento de sua apreensão, assim como o exame de corpo de delito realizado no ofendido ocorreu apenas no dia 27 de março de 2019, três dias depois de sua apresentação na UIPP.

c) **HÁ INDÍCIOS DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA** por parte do adolescente R. M. E S., por ter imputado aos policiais militares CB PM RG 38454 **MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA**, SD PM RG 39775 **LUIZ JOSÉ NUNES DE AMORIM JÚNIOR**, SD PM RG 41936 **RÔMULO DA CRUZ NAPOLEÃO**, SD PM RG 41942 **RÔMULO FRANCISCO RODRIGUES GABRIEL** e SD PM RG 41953 **ALLEN ALVES GOÊS**, todos da 14ª CIPM, a conduta criminosa de furto e lesão corporal sabendo de serem inocentes, conforme evidenciado em seu termo de declaração e corroborado pelas provas testemunhais presentes nos autos.

2 . REMETER a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 . REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3;

5 . REMETER cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Tomé-Açu-Pa. Providencie a CorCPR 3;

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM nº 0168/19-CorCPR 3, de 14 de junho de 2019, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 24716 **JEAN CAMPOS GUIMARÃES**, do CPR III, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 036/15/CorCPR 3, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados **não há indícios de crime e não há transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 18590 **FÁBIO FREITAS CHAVES DA SILVA**, do Centro de Inteligência da PMPA, 3º SGT PM RG 25867 **ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA** e **ALEX SOUSA DOS REIS COSTA**, ambos do 5º BPM, visto a insuficiência de provas colecionadas aos autos que ratificassem o teor da denúncia, tendo ainda o laudo pericial de lesão corporal apresentado resultado prejudicado, não havendo assim meios de prova que imputasse aos investigados qualquer indício de infração penal ou administrativa.

2. REMETER a presente Homologação à Ajudância Geral a PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 . ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2020
MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, na época respondendo pela PRESIDÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM nº 030/19-CorCPR III, de 29 de julho de 2019, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 208/18/2ª Seção, MPI nº040/18-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados **não há indícios de crime e não há transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte de policiais militares do 5º BPM, pois restou evidenciado que o óbito do nacional João da Cruz Amaral Firmino Junior, ocorrido no dia 30 de novembro de 2018 por volta das 19h53min, no Ramal da Vila do Prata, Município de Igarapé-Açu-Pa, está acobertado pelo manto da Excludente de Ilícitude de Legítima Defesa, pois o referido nacional, através de disparos de arma de fogo, contra a vida dos policiais militares que tentaram capturá-lo após o mesmo, na companhia do nacional Edenilson Gomes Soares e outros três nacionais, ter cometido o crime de roubo contra o proprietário do estabelecimento Lanchonete Quiosque do Coelho, situado na Praça das Nações Unidas, no supracitado município, tendo subtraído relógio, aparelhos de telefone celular, quantia em dinheiro, pertencentes ao proprietário da lanchonete e a alguns clientes, bem como foi roubada de um cliente, o Sr. Claudenilson Monteiro Egues, a motocicleta marca Honda, modelo Bros de cor branca, placa QDC-1330.

2. REMETER a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2020
MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 032/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, na época Respondendo pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 3, através da Portaria de IPM nº 032/19-CorCPR III, de 30 de julho de 2019, que teve como Encarregado Substituto o 1º TEN

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 12º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. nº 583/15/Corcpr 2, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados **não há indícios de crime e não há transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, CB PM RG 38520 ELVISON STELLIO SILVA DE OLIVEIRA, ambos da 14ª CIPM, CB PM RG 38432 DAVIDSON ALLAN DA SILVA SANTOS, da 3ª CIPM e CB PM RG 34722 JONILSON ALMEIDA DA SILVA, do BPOP, uma vez que restou impossibilitada a juntada de elementos de convicção que comprovassem a veracidade da denúncia, não tendo a ofendida apresentado qualquer testemunha ou meio de prova alinhados ao relato motivador deste procedimento, bem como a mesma sequer ratificou seu registro inicial e informou que o fato objeto de apuração foi apenas um mal entendido de sua parte.

2. REMETER a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 . ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal/PA, 06 de fevereiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR 3

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 026/19 – CorCPR 3.

O 2º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAUJO, do 5º BPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 06 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR 3

(Nota nº 002/2020 – CorCPR 3).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS Nº 011/19 Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 4 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO da 6ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 011/19-CorCPR 4;

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Presidente, tendo como justificativa o acidente ocorrido com o SD MAX ANDREI DAS DORES CARVALHO quando o mesmo estava de serviço no dia 10 de dezembro o que ocasionou seu afastamento do serviço conforme atestado em anexo, ficando impossibilitado de prestar esclarecimento sobre os fatos em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o PADS de Portaria nº 011/19 – Cor CPR 4, **no período de 20 de dezembro de 2019 a 13 de março de 2020**, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a Cor CPR 4.

Tucuruí/PA, 05 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 010/IPM/2020/IPM – Cor CPR 4

Com base no Art. 20, § 1º do CPPM, concedo ao TEM QOAPM FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de diligências indispensáveis ao IPM de Portaria nº 024/19 – Cor CPR 4, do qual é encarregado.

Tucuruí/PÁ, 05 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSE MAGALHÃES DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR 4

(Nota nº 007/2020 – Cor CPR 4).

Assunto: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF.: IPM nº 027/2019/IPM -Cor CPR 4.

O MAJ QOPM MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR4, informou através do Ofício nº 006/2019 - IPM, de 03 FEV 2020, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA, para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 027/2019- IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí/PÁ, 04 de fevereiro de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
PRESIDENTE DA COR CPR IV

(Nota nº 006/2020 – Cor CPR 4).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 001/2020 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: o 2º TEN QOAPM RG 18961 LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme a documentação que segue anexada a presente Portaria do IPM, que são as 02 Vias do MPI nº 001/2020 - 21ª CIPM, contendo 24 (vinte e quatro) fls. cada uma.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 12 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM Rg 21101
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV. E, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são: Registro de BOPM nº 005/2020 – CorCPR VI, Ofício nº 098/2020 – 2ª Seção / 19º BPM, Cópia de escala de Missão do dia 09/02/2020, Cópia do BAPM nº 2020701717, Cópia da parte nº 40/2020 do livro do Of. De dia do 19º BPM, Termo de declaração do SD PM LUIS, Termo de declaração do SD PM LEONARDO, Termo de declaração do SD PM HUGO, Termo de declaração do SD PM HERBESON, Termo de declaração do SD PM HUMBERTO, 01 (UM) CD ROM com arquivo de vídeo.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA, do SD PM RG 41619 LUIS FERNANDO BRITO FERREIRA, do 19º BPM, face aos indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por ter, em tese, no dia 09 de fevereiro de 2020, por volta das 18h00min, estando de folga e à paisana, efetuado um disparo de arma de fogo em via pública, ao passar em frente à residência do Sub Comandante do 19º BPM, estando o acusado a bordo de um veículo TAXI em companhia dos militares SD PM HUGO, SD PM LEONARDO e SD PM HERBESON, bem como do motorista do TAXI, com indicativos de que a intenção do militar seria, supostamente, “dar um susto” no Sub Comandante do 19º BPM, demonstrando total desrespeito para com seu superior, com a sua conduta o acusado, em tese, infringiu os preceitos éticos previstos nos incisos III, V, VII, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidiu nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, XCII, CXV, CXVIII, CXIX, e CXLVII do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM). Da mesma forma, consoante os §§ 1º e 2º do mesmo Art. 37 do CEDPM, a

conduta do acusado acabou por constituir-se, em tese, em ato também definido como ilícito penal nos termos do Art. 15, CAPUT, da Lei Federal nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c Art. 160, CAPUT, do Decreto Lei nº 1.001/69 (CPM), caracterizando possível prática de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, nos termos do § 2º, incisos II, III, IV e VI do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente até o limite máximo previsto no Art. 50, I, “c” do mesmo diploma legal.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente do PADS o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, da CorCPR-VI, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 17 de fevereiro de 2020.

TEN CEL QOPM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 010/2018 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VI, através da Portaria nº 010/2018 – CorCPR-VI, de 19 JUN 18, publicado no Adit. ao BG nº 125 de 12 JUL 18, o qual teve como Encarregada a CAP QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, cujo objeto foi apurar as denúncias formuladas pela Sra. RUTH DOS SANTOS TELIS junto à Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará, a qual reportou que no dia 01 de janeiro de 2018, no município de Ipixuna do Pará, por volta das 05:00h, uma guarnição policial militar, ao atender ocorrência policial, teria praticado lesão corporal com fratura do maxilar de seu esposo, o nacional EDINALDO MELO BARBOSA ao efetuarem sua prisão, o qual foi autuado em flagrante delito pela prática de conduta tipificada no Art. 121 c/c Art. 14, II do CPB, após envolvimento em briga com seguranças de uma festa no Balneário Beira Rio.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir que diante das provas juntadas aos autos não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos policiais militares 2º SGT PM RG 21885 GENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, 3º SGT PM RG 25537 ALDENOR MACHADO FERREIRA e 3º SGT PM RG 27360 MARCOS VENÍCIUS DA CUNHA MIRANDA, todos do 19º BPM, uma vez que usaram da força necessária e proporcional para efetuar a prisão do nacional EDINALDO MELO BARBOSA, o qual estava visivelmente fora de controle e havia tentado contra a vida de outra pessoa naquele instante, motivo pelo qual fora autuado em flagrante delito pela prática de conduta tipificada no Art. 121 c/c Art. 14, II do

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

CPB. Acrescentando-se ao fato de que as lesões havidas na região do maxilar do nacional EDINALDO decorreram de um soco na boca desferido por um dos seguranças e que, na sequência, foi agredido por demais seguranças até deformar seu rosto, isto antes da chegada dos policiais militares, conforme depoimento à fl. 36 dos autos.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR VI; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 03 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM Rg 21101
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 012/2018 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 012/2018 – CorCPR-VI, de 18 JUL18, publicado no Adit. ao BG nº 151 de 23 AGO 18, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do CPR-VI, cujo objeto foi apurar as circunstâncias da intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional Rodrigo de Lima Sousa, que teria sido atingido por disparos de arma de fogo efetuado pelo CB PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, na ocasião em que o militar estadual estava de serviço em uma guarnição da ROCAM/19º BPM. Fato este ocorrido por volta das 10h00min do dia 14 de julho de 2018, nesta cidade de Paragominas.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão relatada pelo Encarregado do IPM e decidir que não há, nos autos, indícios de crime perpetrado pelo policial militar CB PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, do efetivo do 19º BPM, uma vez que este reagiu à injusta agressão e esta amparado na tutela legal da excludente de ilicitude, em suas modalidades de “estrito cumprimento do dever legal” e da “legítima defesa”, previstas em nossa legislação vigente.

2. DETERMINAR à CorCPR-VI (Secretaria) que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM); Arquive a 2ª via dos autos no cartório da comissão correicional de origem.

Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 21101
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 016/2018 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 016/2018 – CorCPR-VI, de 10 JAN 19, publicada no Adit. ao BG nº 007 de 10 JAN 19, e presidido pelo MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 19º BPM, cujo objeto foi apurar as denúncias de agressão física praticada por policiais militares do 19º BPM-Paragominas, por conta da prisão dos nacionais WILIAN PEREIRA SILVA e DOUGLAS SOUZA BEZERRA, ocorrida no dia 26 de outubro de 2018, por volta das 09h45min, no município de Paragominas-PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do IPM, no sentido de que não se vislumbra nos autos indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídas aos policiais militares: 3º SGT PM RG 22773 PAULO GOMES PEREIRA, CB PM RG 38347 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS e CB PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, todos do 19º BPM, por conta da prisão em flagrante dos nacionais WILIAN PEREIRA SILVA e DOUGLAS SOUZA BEZERRA, pois não ficaram comprovadas as denúncias feitas por estes, em audiência de custódia, de que os policiais militares teriam praticado agressão física no momento da prisão, uma vez que os laudos de exame de corpo de delito realizado em WILIAN e DOUGLAS não atestam nenhuma lesão, bem como as testemunhas alegam não terem presenciado qualquer tipo de agressão física por parte dos policiais militares durante a ocorrência.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPRVI. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 05 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 21101

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 017/2018 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 017/2018 – CorCPR-VI, de 24 DEZ 18, publicado no Adit. ao BG nº 007 de 10 JAN 19, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 19º BPM, cujo objeto foi apurar as denúncias reportando possíveis ilícitos praticados por policiais militares durante a prisão do nacional Caciano Lopes Uchoa, ocorrida no dia 31 de outubro de 2017, por volta das 19h30min., na localidade de vila Canaã, no município de Ipixuna do Pará.

RESOLVO:

1. SEGUIR com a conclusão relatada pelo Encarregado do IPM e decidir que não há como imputar a prática de crime de natureza comum e/ou crime militar, nem tampouco

transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 25539 DORIEDSON ALVES LOPES e o SD PM RG 39969 DEAN JORGE MAIA MENEZES, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, posto que não foi possível materializar as denúncias formuladas pelo denunciante, que não foi encontrado para confirmar ou não as declarações prestadas. Soma-se a isso a ausência de exame comprobatório das lesões.

2. DETERMINAR à CorCPR-VI (Secretaria) que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM); Arquive a 2ª via dos autos no cartório da comissão correicional de origem.

Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 21101
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 018/2018 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 018/2018 – CorCPR-VI, de 26 DEZ 18, publicado no Adit. ao BG nº 007 de 10 JAN 19, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR-VI, cujo objeto foi apurar a participação de policiais militares na possível ação ocorrida na residência de Genival Vasconcelos dos Santos, no dia 30 de julho de 2018, por volta das 18h30min., na localidade de Novo Horizonte, no município de Ipixuna do Pará/PA, onde segundo a Sra. Maria Edilene Rodrigues Garcia, policiais civis e militares adentraram no imóvel, possivelmente em busca de seu enteado Deusiel, enquanto Genival estava trabalhando.

RESOLVO:

1. SEGUIR com a conclusão relatada pelo Encarregado do IPM e decidir que não há como imputar a prática de crime de natureza comum e/ou crime militar, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída às Guarnições de Serviço da PMPA em Ipixuna do Pará/PA e/ou Novo Horizonte, posto que não foi possível materializar as denúncias formuladas pelo denunciante, que não foi encontrado para confirmar ou não as declarações prestadas, devido até a carência de informações mais precisas acerca do endereço do mesmo constantes no termo prestado no MPPA.

2. DETERMINAR à CorCPR-VI (Secretaria) que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM); Arquive a 2ª via dos autos no cartório da comissão correicional de origem.

Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 21101
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 001/2019 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 001/2019 – CorCPR-VI, de 31 JAN 19, publicada no Adit. ao BG nº 079 de 25 ABR 19, e presidido pelo TEN CEL QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 21ª CIPM/CPR VI, cujo objeto foi apurar as circunstâncias envolvendo a intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional LUCIANO RICARDO PIMENTEL DOS SANTOS, o qual foi atingido por disparos de arma de fogo efetuados por militar(es) estadual(ais) de serviço, pertencente(s) ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA. Fato este ocorrido no dia 17 de janeiro de 2019, no município de Paragominas-PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que Que diante das provas juntadas aos autos não se vislumbrou o indiciamento de qualquer policial militar na intervenção, que apesar de ter havido fato típico configurado como crime, os militares agiram sob amparo de excludente de ilicitude prevista em lei, no caso a legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPRVI Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 03 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 21101

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 005/2019 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 005/2019–CorCPR-VI, de 28MAR19, publicada no aditamento ao BG nº 079/19 de 25ABR19, presidido pelo MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 19º BPM, cujo objeto foi apurar as circunstâncias em que no dia 24 de março de 2019 (domingo), por volta das 12:30h, na cidade de Paragominas-PA, a CB PM RG 38357 CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO, do 19º BPM, de folga e à paisana, efetuou um disparo com sua pistola .40 patrimônio da PMPA, na perna de seu cônjuge, o bombeiro militar CB BM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JÚNIOR, do 1º GPA-BM, fato ocorrido em via pública, onde o bombeiro militar foi socorrido e encaminhado a capital do Estado para tratamento especializado devido a gravidade do ferimento, ensejando na apreensão do armamento e condução da CB PM CHIARA para o quartel do 19º BPM, onde foi lavrado Auto de Prisão em Flagrante Delito.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM e DECIDIR que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a CB PM RG 38357 CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO, à época dos fatos pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter lesionado fisicamente seu cônjuge CB BM Oscar dos Santos

Ferreira Júnior, com um disparo de arma de fogo com a pistola PT 940, calibre .40, patrimônio 9742 da PMPA, vindo a atingir sua perna direita, tudo isso após uma discussão entre o casal na residência de ambos. Há, também, indícios de crime comum e transgressão da disciplina militar praticado pelo CB BM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR, na época cônjuge da SD PM Chiara, posto que submeteu a mesma a violência física e psicológica, durante uma discussão na moradia do casal, promovendo ameaças de morte, além de agredi-la com empurrões e estrangulamento, conforme declarações da babá do casal.

2. ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral par fins de publicação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

3. REMETER a cópia da presente decisão a CorCPR III (Castanhal), a fim de que seja instaurado o competente PADS em desfavor da CB PM RG 38357 CHIARA LUBICH DAMASCENO RIBEIRO. Providencie a CorCPR VI;

4. REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR VI; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 21101
PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 006/2019 - CorCPR-VI

Considerando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 006/2019 – CorCPR-VI, de 17 JUN 19, publicada no Adit. ao BG nº 098 de 23 MAI 19, com portaria de substituição, publicada no Aditamento ao BG nº 126, de 04 JUL 19, presidido pela CAP QOPM RG 35318 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM, cujo objeto foi apurar as circunstâncias em que se deu o óbito do nacional MAIK CASTRO DA SILVA, por intervenção Policial Militar, após o citado nacional ter efetuado disparos de arma de fogo contra a GUPM composta pelos CB PM RG 22744 ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA, CB PM RG 28618 JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO, CB PM RG 38369 CARLOS RENER RODRIGUES e SD PM RG 39953 DANILO SILVA MAXIMINO, estando de serviço durante a ocorrência no dia 30 de janeiro de 2019, por volta das 15h00min, na Comunidade Rural Paragonorte, área rural do município de Paragominas.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e DECIDIR que diante das provas juntadas aos autos não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuíveis aos policiais militares CB PM RG 22744 ELIEUDE SÁ DE ALMEIDA, CB PM RG 28618 JOSÉ PONTES DE ANDRADE FILHO, CB PM RG 38369 CARLOS RENER RODRIGUES e SD PM RG 39953 DANILO SILVA MAXIMINO, do 19º BPM, uma vez que usaram da força necessária e proporcional para conter a injusta agressão do nacional MAIK CASTRO DA SILVA, o qual atentou contra a integridade física dos policiais, estando, desta feita, amparados na tutela legal da excludente de ilicitude,

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

modalidades de “estrito cumprimento do dever legal” e da “legítima defesa”, presentes em nosso ordenamento jurídico vigente.

ENCAMINHAR a presente homologação à CorGeral para fins de publicação em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR-VI;

REMETER a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-VI;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-VI. Providencie a CorCPR VI;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO PASTANA RIBEIRO - TEN CEL QOPM Rg 21101

PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 004/2019 – CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, além do art. 107 c/c o art. 26, inciso VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 123/2019 – 2ª Seção/11º BPM, o qual trata da impossibilidade do recebimento da presente portaria, em virtude do Presidente nomeado ter sido transferido do 11º BPM/Capanema, para o 33º BPM/Bragança.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 28169 JIVANILDO LIMA CUNHA, do 33º BPM/CPR VII, pelo 1º SGT PM RG 18169 JOÃO TADEU REIS DA COSTA do 11º BPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 11 de dezembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS Nº 005/2019 – CorCPR VII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, além do art. 107 c/c o art. 26, inciso VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 126/2019 – 2ª Seção/11º BPM, o qual trata da impossibilidade do recebimento da presente portaria, em virtude do Presidente nomeado encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, do 11º BPM/CPR VII, pelo 3º SGT PM RG 28767 CHARLLES RIBEIRO SANTOS do 11º BPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 11 de dezembro de 2019.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 7

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8

PORTARIA DE IPM Nº 006/2020 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no Ofício nº 034/2020-MP/PJ/PMZ e anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, conforme Notícia de Fato- SIMP nº 000632-397/2019.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, em que o adolescente de iniciais E.A.I relata ter sofrido agressões em via pública por policial militar. Fato ocorrido no dia 03 de setembro de

ADITAMENTO AO BG Nº 036 – 20 FEV 2020

2019, por volta das 14h45, em frente à Escola Municipal Elisia Soares, município de Porto de Moz/PA;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de janeiro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE IPM Nº 007/2020 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no Ofício nº 030/2020-MP/PJ/PMZ e anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, conforme Notícia de Fato- SIMP nº 000830-397/2019.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, em termo de declaração da Sra. MARY FERREIRA DUARTE que policiais militares invadiram sua residência efetuando disparo de arma de fogo atingindo o pé esquerdo e agredindo fisicamente seu filho JADER DUARTE CAMBUHY acusando e prendendo por tráfico de drogas. Fato ocorrido no dia 28 de setembro de 2019, por volta das 21h45, no município de Porto de Moz/PA;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG CAP RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do CPRVIII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 31 de janeiro de 2020.
FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE IPM Nº 008/2020 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes no Of. nº 04-174/CIAA-MB (042/084.2) de 18 de novembro de 2019 e anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, onde há relatos de que o SD PM DIEGO BALTAZAR DA SILVA indevidamente se apropriou de valores da União, entre os meses de novembro de 2013 e maio de 2014, após seu desligamento da Marinha do Brasil e ingresso na PMPA;

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Comandante do 16º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 03 de fevereiro de 2020.
FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/2016–CorCPR VIII.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, III da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 113 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando os fatos trazidos à baila através do Ofício nº 109/2018-2ª Seção e memorando nº 346/2019-CorCPR 4;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os seguintes membros: TEN CEL QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CorCPR 8, pelo TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR 4, como Presidente, o MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do CPR 8, pelo TEN CEL QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do CPR 4, como Interrogante Relator e o CAP QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA, do RPMON, pelo CAP QOPM RG 17122 AILTON DE ARAÚJO LIMA, do CPR 4, como Escrivão. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 123 do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de fevereiro de 2020.

ALBERNADO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O PRESIDENTE DA CORCPRVIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 12 FEV 2020, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao MAJ QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, Encarregado da Portaria de IPM n° 029/2019–CorCPR-VIII, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para elucidação dos fatos.

Altamira/PA, 07 de fevereiro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota n° 007/2020– CorCPR-VIII)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O PRESIDENTE DA CORCPRVIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 FEV 2020, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao MAJ QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, Encarregado da Portaria de IPM n° 015/2015–CorCPR-VIII, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para elucidação dos fatos.

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

Altamira/PA, 10 de fevereiro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 008/2020– CorCPR-VIII).

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 025/2019 – Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 28307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA, da 13ª CIPM, através da Portaria acima a fim de investigar a morte decorrente de intervenção policial do nacional LAILSON DA SILVA SOARES, fato ocorrido no dia 31 JUL 2019, por volta das 09h30min, no município de Medicilândia-PA, conforme ofício nº 049/2019-2ª Seção/13ª CIPM, MPI nº 006/2019-13ª CIPM e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos Policiais Militares: CB PM RG 35619 ANGELO MAXIMO SILVA DE SOUSA, SD PM RG 401522 JOSE RENATO SANTOS DA SILVA e SD PM RG 41605 WALBER CONTENTE SANCHES, da 13ª CIPM, pois agiram amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa para repelir injusta e iminente agressão por parte do nacional LAILSON DA SILVA SOARES, corroborando a conclusão do IPL de nº 00138/2019.100623-5, tombado pela Delegacia de Polícia Civil de Medicilândia/PA (fls. 47-62);

Juntar a presente homologação aos autos do IPM, remetendo a 1ª via dos autos à JME/PA e arquivando a 2ª no Cartório da Cor CPR VIII. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Altamira/PA, 29 de Janeiro de 2019.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, Comandante da 16ª CIPM, Encarregado da Portaria de IPM nº 030/2019-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 23719 CRISTINEI AMARAL DOS SANTOS, da 16ª CIPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar- CPPM.

Altamira-PA, 04 de fevereiro de 2020.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 –PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

(Nota nº 006/2020– CorCPR-VIII).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD de PORTARIA N° 001/2019 – CorCPR-IX

PROCESSO: Conselho de Disciplina n° 001/2019 – CorCPR IX.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA.

INTERROGANTE E RELATOR: 2° TEN QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA.

ESCRIVÃO: 2° TEN QOPM RG 40662 FELIPE RICARDO CASTRO DA SILVA.

ACUSADO: 2° SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, do 32° BPM/Cametá.

DEFENSORES: SILVANE SENA DA SILVA – OAB n° 27060 e JOSÉ MARIO SENA MARTINS – CB PM RG 34.594/Bacharel em Direito.

ORIGEM: Portaria de Conselho de Disciplina n° 001/2019 - CorCPR IX, de 15 de janeiro de 2019, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 2° SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, do 32° BPM/Cametá, por em tese, ter cometido o crime de Falsificação de Documento de Interesse Público, em tese, para justificar as faltas dos dias 22 e 26 de março de 2016, para os quais estava devidamente escalado na Guarda do Quartel do Comando Geral.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso IV, da LEI n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela lei n° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020) - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA).

Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado assim como o constante no Parecer do CD n° 001/2019-CorCPR-IX, de 23 de janeiro de 2020.

FATOS: Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Conselho de Disciplina n° 001/2019 - CorCPR IX, de 15 de janeiro de 2019, a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 2° SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, do 32° BPM/Cametá, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, por ter, em tese, cometido o crime de Falsificação de Documento de Interesse Público, para justificar as faltas dos dias 22 e 26 de Março de 2016, para os quais estava devidamente escalado na Guarda do Quartel do Comando Geral, o referido militar apresentou atestado médico falsificado conforme chegou-se a esse entendimento após apuração realizada através da instauração de IPM n° 001/2016-IPM /CCS/QCG, de 04 de abril de 2016.

Observa-se ainda, aos autos do CD, que após a averiguação dos fatos ocorridos, no presente Conselho de Disciplina, através das provas colecionadas nos autos, como depoimento de testemunha, documento comprobatórios, bem como, o depoimento do acusado.

Que 2° SGT PM WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ não foi atendido na Unidade de Saúde pelo médico Dr. Cláudio Monteiro no dia 23/03/2016, conforme as informações contidas no Of. n° 060/16 da Unidade Médica de Saúde de Icoaraci-PA (fls. 08), uma vez, que o mesmo apresentou o atestado médico com assinatura do Dr. Cláudio

Monteiro com CRM nº 3774/PA (fls. 10), sendo que o referido CRM nº 3774/PA, pertence a outo médico João Joaquim Freitas do Amaral, que encontrasse transferido para o Estado do Ceará-CE, conforme informações do Conselho Regional de Medicina do Pará –CRM-PA (fls. 35).

Por tanto, fica cristalino que o acusado faltou com a verde quando alegou que foi atendido na Unidade Médica de Saúde de Icoaraci-PA no dia 23/03/2016, onde o referido atestado médico fora expedido.

Em consulta ao SIGPOL, referente as alterações funcionais do acusado 2º SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, verifica-se que o mesmo tem mais de 23 (vinte) anos de serviço, sem nenhuma punição em sua ficha disciplinar, estando no comportamento EXCEPCIONAL, tem estabilidade conforme a lei Nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares).

Nesse prisma, os membros do Conselho de Disciplina votaram pela permanência do acusado 2º SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, nas fileiras da PMPA, onde apontaram nos autos como sendo uma punição adequada ao acusado 2º SGT PM HENRIQUE, devendo mesmo ser punido com 30 (trinta) dias de prisão disciplinar, onde a autoridade julgadora deverá determinar o registro do fato nos assentamentos individual do servidor, responsabilizado pela prática da infração administrativa.

Entretanto, a Lei 13. 967 de 26 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal:

“Art. 2º da Lei 13967/2019”:

O art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.

Que após análise da decisão proferida pelos membros do Conselho de Disciplina em questão, e visando salvaguarda dos direitos individuais contra ações indevidas que violem a liberdade, aplicando-se o critério da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, obedecendo a Lei 13.967/2019, verificando ainda a dosimetria da punição, convertendo a transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave para Média.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR o Parecer do CD nº 001/2019-CorCPR-IX, fazendo de seu teor parte da presente decisão, naquilo que não a contrariar;

2. CONCORDAR da conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CD/CorCPR IX, que o 2º SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, do 32º BPM/Cametá, possui condições de permanecer nas fileiras da Corporação, porém, o mesmo é culpado das acusações que lhe são imputadas.

3. DECISÃO punir o 2º SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, 32º BPM/Cametá, com 30 (trinta) dias de suspensão disciplinar de natureza Média. Providencie o 32º BPM/CPR IX.

4. REGISTRAR o fato e referida punição nos assentamentos do servidor 2º SGT PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ, 32º BPM/Cametá, responsabilizado pela prática da infração administrativa. Providencie a CorCPR IX.

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

6. JUNTAR a presente Decisão Administrativa e o Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 001/2019-CorCPR IX aos autos do CD nº 001/2019-CorCPR IX, e arquivá-los no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 013/2018 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do efetivo do 32º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 002/2018 – GVB/GVS/GVO/GVBM/GVJS/GVI.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 013/2018 - CorCPR IX, de 16 de março de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, a fim de apurar, os fatos narrados no documento acima referenciado, no qual relata, em tese, fatos de natureza grave envolvendo a conduta de 01 (um) Policial Militar pertencente ao 67º Pelotão de Oeiras do Pará/32º BPM/Cametá.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão do Encarregado, que após analisar os autos, verifica-se que as denúncias são graves em relação a conduta do SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do efetivo do 32º BPM, como Comandante do Destacamento de Oeiras do Pará, onde foram formalizadas pela Câmara dos Vereadores, através do clamor da população de Oeiras do Pará.

Entretanto, observa-se claramente no presente IPM, que não há elementos suficientes capazes de comprovar o envolvimento do referido graduado com práticas ilícitas nas denúncias no Ofício nº 002/2018 da Câmaras dos Vereadores de Oeiras do Pará.

Nesse prisma, fica cristalino em afirmar os indícios de transgressão da disciplina praticado em tese, pelo 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do efetivo do 32º BPM, uma vez, que nos autos as testemunhas civis alegam em seus depoimentos, que as denúncias foram realizada para melhorar a segurança no município, que há comentários sobre o envolvimento do investigado com práticas ilícitas na cidade, que as denúncias foram motivadas pelo apelo da de populares que se queixavam da segurança, que não

presenciaram as práticas ilícitas, mas ficavam sabendo através de populares sobre os atos praticados pelo investigado, por isso tomaram a decisão de denunciá-lo, pois havia uma preocupação, já que o referido Graduado portava uma carabina da Corporação em trajes à paisana, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, oferecendo risco a população (fls 18, 20, 21, 23, e 25).

1. CONCLUIR que fica prejudicado em apontar qualquer tipo de crime de natureza militar ou civil, praticado em tese, pelo 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do efetivo do 32º BPM, quando na função de Comandante do Destacamento, por falta de provas, referente as denúncias dos Vereadores do município de Oeiras do Pará.

2. CONCLUIR que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado em tese, pelo 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do efetivo do 32º BPM, uma vez na função de Comandante portar-se sem compostura em local público, andando ostensivamente armado, com arma de fogo de grosso calibre da corporação, em trajes civis, conforme depoimentos colhidos nos autos do presente IPM.

3. REMETER a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. INSTAURAR Portaria de PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 13683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina, praticado em tese, pelo referido Graduado. Providencie a CorCPR IX;

5. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

6. ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.
Abaetetuba/PA, 06 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GIL VAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORRCPM IX

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 020/2019 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 21550 JOSÉ ALMEIDA DE MISERICÓRDIA e CB PM RG 33385 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, do efetivo do 32º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 045/2019-Controle/MP-AC e seus anexos com 34 folhas e um CD apenso, juntados a presente Portaria.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 020/2019 - CorCPR IX, de 08 de maio de 2019, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, a fim de investigar a autoria, de indícios de crime militar, no qual relata o nacional DIEGO MIRANDA CANTÃO, que no dia 04/02/2019, por volta das 03h00, na Rua Central, no Bairro Central, município de Mocajuba, o mesmo teria sido agredido, em tese, por policiais militares, no momento da sua prisão em flagrante delito por furto juntamente com o nacional JOSUÉ RIBEIRO DOS PRAZERES.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão do Encarregado, que após analisar os autos do IPM em questão, fica cristalino em afirmar o indício de crime de lesão corporal, em tese, praticado por

policiais militares, contra o nacional DIEGO MIRANDA CANTÃO, conforme o Laudo de Exame de Corpo de Delito “Lesões Corporais”, que apontou as escoriações no ofendido (fls 30), sendo confirmada pelo mesmo através do seu termo de declaração (fls 73 e 74).

1. CONCLUIR que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e transgressão da disciplina, praticado em tese, por parte do 3º SGT PM RG 21550 JOSÉ ALMEIDA DE MISERICÓRDIA e CB PM RG 33385 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, do efetivo do 32º BPM, pois diante do conjunto probatório carreado aos autos, o Laudo de Exame de Corpo de Delito “Lesões Corporais, apontam as escoriações relatadas pelo ofendido na audiência de custódia no 04/02/2019;

2. REMETER a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. INSTAURAR Portaria de PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 21550 JOSÉ ALMEIDA DE MISERICÓRDIA e CB PM RG 33385 ESTEVÃO DA SILVA GUIMARÃES, do efetivo do 32º BPM, a fim de apurar as transgressões de lesão corporal contra o nacional DIEGO MIRANDA CANTÃO, em tese, atribuídos aos referidos policiais militares no momento da detenção de Diego Cantão, por furto. Providencie a CorCPR IX;

4. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA), 06 de janeiro de 2020.

FRANCISCO GIL VAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORRCPM IX

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 028/2019 – CorCPR IX

INVESTIGADOS: SD PM RG 42929 JHON LUCAS PANTOJA DA SILVA, SD PM RG 42607 REINAM COELHO OLIVIERA e SD PM RG 39253 ELIAS JUNIOR OLIVIEIRA DA VIEGA, todos do efetivo do 32º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 106/2019 – 2ª Seção/32º BPM e seu anexo: MPI nº 003/2019-32º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 028/2019 - CorCPR IX, de 02 de julho de 2019, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, a fim de apurar, em tese, indício de crime militar, que no dia 05/06/2019, por volta das 21h40, a guarnição de serviço da 5ª CIPM/Baião, quando no atendimento a uma ocorrência de tentativa de roubo, efetuou um disparo para atingir o pneu da moto, entretanto o disparo atingiu e transfixou a perna esquerda do menor J.P.P.B e do nacional Abraão Vieira Garcia, após busca pessoal foi encontrado com o nacional Abraão Garcia, uma arma de fabricação caseira, sendo os lesionados conduzidos ao hospital municipal de Baião para os procedimentos médicos, em seguida apresentados na DEPOL para procedimentos cabíveis.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, que após finalizar o processo, informou que foi que o menor J.P.P.B. estava conduzindo a motocicleta e foi alvejado na perna, onde a munição transfixou a perna do mesmo vindo atingir o nacional Abraão Vieira Garcia, onde a dupla que é moradora do município de Moacajuba-PA e, estavam sendo acusados de praticar roubos no município de Baião-Pa, onde acabaram sendo baleados na perna, devido o piloto da motocicleta ter feito o movimento de sacar uma arma de fogo com objetivo de fugir da guarnição e se livrar das acusações de roubos, sendo que os mesmos foram socorridos no hospital municipal de Baião onde foram apresentados posteriormente na Delegacia de Polícia Civil do referido município, juntamente com uma (01) arma de fabricação artesanal e um (01) cartucho carregado (fls 68), encontrado em poder do nacional Abraão Vieira Garcia, onde o mesmo foi autuado em flagrante e indiciado através do IPL nº 00127/2019.100117-2.

1. CONCLUIR que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 42929 JHON LUCAS PANTOJA DA SILVA, SD PM RG 42607 REINAM COELHO OLIVIERA e SD PM RG 39253 ELIAS JUNIOR OLIVIEIRA DA VIEGA, todos do efetivo do 32º BPM, pois diante do conjunto probatório carreado aos autos, fica evidente que os agentes agiram dentro da legalidade e não foi possível vislumbrar qualquer atitude típica na ação;

2. REMETER a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 06 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GIL VAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORRCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 079/2019 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, através da Portaria de SIND nº 079/2019 - CorCPR IX, de 17 de julho de 2019, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 157/2019-Control/MP, que versa sobre suposto crime de invasão de domicílio de propriedade do senhor João da Silva Santos e em tese atribuído a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá, ocorrido no dia 29/04/2019, na localidade Juaba, travessa Balheiro da Costa nº 323, Bairro do Leigo, município de Cametá.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, que após concluir as investigações, verificou que os policiais militares foram averiguar uma denúncia anônima, que havia uma residência com vários objetos furtados, que estavam escondidos no local, quando os policiais militares chegaram no local indicado na denúncia, mantiveram um contato com o pai do

nacional “DRICO” que alegou que o mesmo não estava na residência, que após o contato mantido os policiais se retiraram do local, alegando que não adentraram na referida residência, bem como, o denunciante alega que não tem provas testemunhal e nem tampouco pericial que comprove que os policiais invadiram o imóvel em questão.

1. Diante do exposto, conclui-se que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do 2º SGT PM RG 19320 CAZIMIRO CORRÊA PINTO e do SD PM RG 42256 JONATAN DA SILVA SOUZA, todos do efetivo do 32º BPM, pois diante do conjunto probatório carreado aos autos, fica evidente que os agentes agiram dentro da legalidade e não foi possível vislumbrar qualquer atitude típica na ação;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 06 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GIL VAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº036/2019-CorCPR IX.

O 2º TEN QOPM RG 40662 FELIPE RICARDO CASTRO SILVA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 1º SGT PM RG 13635 LUIS RICARDO REIS ANDRADE, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2020-IPM/CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 05 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR-TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

(Nota nº 001/2020 – CorCPR IX).

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº017/2019-CorCPR IX.

O 2º TEN QOPM RG 39212 RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 2º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 003/2020-IPM.

Abaetetuba (PA), 05 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR-TEN CEL QOPM RG 14107
PRESIDENTE DA CORCPR IX

(Nota nº 002/2020 – CorCPR IX).

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2019 – CorCPR11

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR11, por intermédio do MAJ QOPM RG 26306 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, do 8º BPM, através da portaria acima referenciada a fim de apurar denúncia, em face ao teor constante na divulgação em redes sociais de um vídeo, bem como em matéria publicada no dia 25SET19, no Diário Online;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, que há indícios de crime, bem como de transgressão disciplinar praticados pelo SD PM RG LEANDRO DIAS SANTOS, do 8º BPM, (Soure), por existir evidências nos fatos apurados de que o militar em epígrafe, tenha cometido o que lhes é imputado na Portaria de instauração do referido procedimento, tendo ainda infringido o inciso I do Art. 28 da Portaria nº 069/2019- Gab. Cmdº da PMPA, publicada no Adit. ao BG nº 078, de 24ABR2019;

2. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3. INSTAURAR portaria de PADS, em desfavor do SD PM RG LEANDRO DIAS SANTOS, do 8º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a Cor CPR 11;

4. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

5. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da CorCPR11. Providencie a Cor CPR11/Cartório. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Fevereiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

PRESIDENTE DA CORCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 014/2019 – Cor CPR 11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR11, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, da CorCPR11, através da portaria acima referenciada, em face ao teor constante no BOPM nº 347/19, Corregedoria Geral; documento anexo a portaria

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime, bem como de transgressão disciplinar, atribuído ao 3º SGT PM RG 23004 DEONILSON AGUIAR COSTA, CB PM RG 33407

CLEYDSON PINHEIRO NUNES, SD PM RG 36835 MARCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, SD PM RG 41859 ISRAEL FURTADO DA SILVA e SD PM RG 41877 OLIVANEI SILVA MACIEL, todos do 8ºBPM/75º PDPM, bem como a qualquer policial militar, e *Concluir* pela inexistência de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, uma vez que no conjunto de provas juntadas aos autos observa-se presença indiciária das excludentes de ilicitude previstas no Art. 42 do Código Penal Militar, haja vista que os policiais militares reagiram de forma moderada e proporcional a injusta agressão perpetrada pelos nacionais LINDOMAR PAMPLONA DE ALMEIDA e ALESSANDRO PAMPLONA OLIVEIRA, não havendo portanto provas contundentes em desfavor das ações dos denunciados;

2. SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR11;

3. ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPR11;

4. ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR 11. Providencie a Cor CPR11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR11

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2019-CorCPR-13

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 36º BPM.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, CB PM RG 36229 ANDERDRETH GOMES CORDOVIL, CB PM RG 38587 AGUINALDO CORREA DE OLIVEIRA e CB PM RG 38603 ELTON LOURENÇO LEAL, todos pertencentes ao efetivo do 36º BPM.

NOTICIANTES: SRs. GILLIARD MORAIS DA SILVA, IVAN PEREIRA DA SILVA, ESPERALDO PEREIRA DE SOUZA, FÁBIO DA CRUZ ALVES e ENOQUE VITOR DA SILVA.

O Presidente da CORCPR-13, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os investigados teriam no dia 04/09/2019, por volta de 10hs, na Vicinal Águas Claras, no município de Orilândia do Norte/PA, cometido

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

abuso de autoridade com uso inadequado de spray de pimenta, ameaças e lesões corporais contra os noticiantes, bem como atuação dos policiais em esbulho possessório sem as cautelas legais;

Considerando, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. Não há indícios de crime, por parte dos investigados haja vista que conforme depoimentos dos noticiantes às folhas 13 à 20, foi negada a produção de lesões de autoria dos investigados, não vindo aos autos outras provas aptas a corroborar com a hipótese acusatória.

3. Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM nº 008/2019-CorCPR13. Providencie a CorCPR-13;

5. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR-13;

6. ARQUIVAR a 2ª via dos autos para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-13;

7. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Ourilândia do Norte/PA, 18 de fevereiro de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

PRESIDENTE DA CORCPR 13

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Ofício nº 005/2020/IPMCorCPR 13, de 14/02/2020.

Com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, e considerando a motivação constante do Ofício em referência, concedo ao 2º TEN QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, do 17º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de diligências indispensáveis ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/2019-CorCPR 13, do qual é encarregado.

Ourilândia do Norte/PA, 17 de fevereiro de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPR 13

(Nota nº 001/2020 – CorCPR 13).

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 002/2020

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

Ref.: Of. nº 004/2020/IPMCorCPR 13, de 14/02/2020.

Com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM e considerando a motivação constante do Ofício em referência, concedo ao 2º TEN QOPM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS

ADITAMENTO AO BG N° 036 – 20 FEV 2020

SANTOS, do 17º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de diligências indispensáveis ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/2019-CorCPR 13, do qual é encarregado.

Ourilândia do Norte/PA, 17 de fevereiro de 2020.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPR 13

(Nota nº 002/2020 – CorCPR 13).

ASSINA:

MAURO MOREIRA **MATOS** – CEL QOPM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA